

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1205.001/2025

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS (CIGIP)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.917.588/0001-54, com sede na Av. Tomás Espíndola, nº 314, Farol, Maceió/AL, CEP: 57051-000, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento por **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e ainda de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Data da abertura da sessão pública: **09 de janeiro de 2026.**

Horário da abertura: **09:00 (nove horas – horário de Brasília)**

Endereço eletrônico: **BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br)**.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto desta licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS PARA APOIO DA GESTÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DE SUPERVISÃO DE IMAGENS PARA SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, VISANDO A AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DE GESTÃO E RESPOSTA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será por **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Minuta de Ata de Registro de Preços

ANEXO III - Minuta de Contrato

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ART. 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007

ANEXO V - Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99)

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. O processamento desta licitação será realizado sempre em **SESSÃO PÚBLICA ONLINE** via site www.bnc.org.br, sendo iniciado na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo, nos termos fixados neste Edital e seus anexos.
- 2.2. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
- 2.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 2.4. Não poderão participar dos lotes exclusivos da presente licitação as microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
- 2.5. Não poderão disputar esta licitação:
 - a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - h) agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6. O impedimento de que trata o item 2.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.7. A vedação de que trata o item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 3.4. Qualquer declaração, informação ou documento falso anexado ao sistema sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas neste Edital, sem prejuízo de eventuais consequências de natureza civil e criminal.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 4.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos



termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

- 4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 4.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 4.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - a) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência
 - b) Valor unitário (o licitante deverá considerar o valor unitário do lote, a soma dos preços unitários dos itens que compõem o lote);
 - c) Marca;
- 5.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.4. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 5.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.8. Em casos excepcionais, devidamente justificado pelo licitante e a juízo do Pregoeiro, este poderá promover o cancelamento do lance.
- 5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.



- 5.10. O licitante deverá declarar, quando necessário, para cada item, em campo próprio do sistema BNC, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.
- 5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas vigentes, quando participarem de licitações públicas;
- 5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização dos órgãos competentes e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 6.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.9. O lance deverá ser ofertado por MENOR VALOR GLOBAL.
- 6.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (dez centavos).
- 6.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 6.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”.
- 6.15. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.16. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.17. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os



autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- 6.18. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.19. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.20. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 6.21. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.22. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.23. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.24. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.25. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.26. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.27. Em relação a lotes não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial, conforme cadastro prévio realizado pelo licitante. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 6.28. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.29. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.30. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.31. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.32. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 6.33. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.



- 6.34. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.35. Persistindo o empate após cumprimento do item 6.28, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- a) empresas estabelecidas no Estado de Alagoas;
 - b) empresas brasileiras;
 - c) por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - d) por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
 - e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 6.36. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 6.37. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.38. O pregoeiro convocará as empresas remanescente, caso haja desclassificação ou desistência, para manifestação no prazo de 10 minutos acerca do interesse em fornecer o respectivo item.
- 6.39. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, devendo a mesma:
- a) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
 - b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 6.40. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.41. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mediante os seguintes cadastros: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> e <http://ceis.cge.al.gov.br/>;
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as



- sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.5. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 7.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.7. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.
- 7.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 7.10. Será desclassificada a proposta que:
- a) conter vícios insanáveis;
 - b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.12. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.13. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.15. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 7.16. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.17. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 7.18. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.19. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões



de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá nas condições acima descritas, sob pena de não aceitação da proposta, dentro de 03 (três) dias úteis contados da solicitação.

- 7.20. Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, o documento comprobatório, podendo, se necessário, ocorrer o encaminhamento por via postal.
- 7.21. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 7.22. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.23. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 7.24. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, apenas do licitante que teve sua proposta aceita na fase de julgamento.
- 8.2. A documentação de jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 8.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 8.5. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.9. O licitante que teve sua proposta aceita na fase de julgamento deverá apresentar, pelo SICAF ou pelo sistema, neste caso quando solicitado pelo pregoeiro, os seguintes documentos para habilitação:
 - 8.9.1. Habilitação Jurídica:
 - 8.9.1.1. documento de existência jurídica da pessoa, conforme abaixo, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação:
 - a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
 - b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio



- <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;
 - f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
 - i) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;
 - j) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
 - k) documento que autoriza a pessoa a exercer a atividade objeto da licitação.
- 8.9.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:
- 8.9.2.1. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;
 - e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
 - f) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - h) cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).
- 8.9.2.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.9.2.3. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



8.9.3. Habilitação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou insolvência civil, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;
- b) Comprovação de que possui capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total ofertado, através de certidão expedida pela Junta Comercial da respectiva sede.
- c) Termo de Abertura e Encerramento do Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Índices contábeis:

Liquidez Corrente:

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

cujo resultado deverá ser ">" (maior ou igual) a 1,00.

- 8.9.3.1. O resultado ">" (maior ou igual) a 1,00, demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo, de forma que não será aceitável resultado menor do que 1,00, pois demonstra que a empresa não possui recurso financeiro para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa.

Liquidez Geral:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

cujo resultado deverá ser ">" (maior ou igual) a 1,00.

- 8.9.3.2. O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo, sendo vedado o aceite de índice menor do que 1,00, que demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das empresas.

Solvência Geral:

SG = ATIVO TOTAL PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

cujo resultado deverá ser ">" (maior ou igual) a 1,00.

- 8.9.3.3. O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.
- 8.9.3.4. Para os três índices (ILG, ILC e ISG), o resultado ">" (maior ou igual) a 1,00 é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc.), melhor será a condição da empresa.
- 8.9.3.5. Assim, justificamos que escolhemos esses índices, por retratarem a situação financeira equilibrada, que aumentam consideravelmente o universo de competidores:

ILC: maior ou igual a 1,00; ILG: maior ou igual a 1,00; ISG: maior ou igual a 1,00.

Obs: Essa exigência deve constar do Edital para demonstrar a situação EQUILIBRADA das licitantes, traduzindo os critérios objetivos do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresa em situação EQUILIBRADA é o mínimo que esta Administração Pública deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato afastando assim, os licitantes com uma situação DEFICITÁRIA, uma vez que estes colocam em risco a execução do contrato.

Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um "mínimo" de segurança na contratação. Nesse sentido, justificamos que os índices estabelecidos acima, atendem ao disposto da LEI 14.133/21, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos em valores extremamente razoáveis e usualmente adotados para avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimo aceitáveis



8.9.4. Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão para execução do objeto deste certame, por meio da apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público, privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, quando for o caso, de itens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação.
 - b) Alvará de Localização da sede da licitante dentro do prazo de validade.
 - c) Demais qualificações conforme os itens do termo de referência.
- 8.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 8.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):
- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que a regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação.
- 8.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.16. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 8.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto acima.
- 8.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.20. Havendo inabilitação, terá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.21. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 8.22. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) lote(s) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a



habilitação do licitante nos remanescentes.

- 8.23. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 9.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 9.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 9.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 9.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 10.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11. DO CONTRATO OU NOTA DE EMPENHO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 11.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a ata de registro de preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 11.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.
- 11.3. Se a Adjudicatária, no ato da assinatura não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações.



12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 12.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão manifestar-se no próprio sistema quanto ao interesse de participar do cadastro de reserva, reduzindo, ainda, seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado e anexando proposta readequada ao sistema.
- 12.2. A manifestação do licitante como interessado no cadastro de reserva, na ata da sessão, torna o licitante vinculado a futura ata de registro de preços para todos os fins e efeitos.
- 12.3. Os licitantes que se manifestarem como interessados no cadastro de reserva, terão que atender aos requisitos de habilitação constantes no item 9 deste edital.
- 12.4. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 12.5. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 12.6. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses legais previstas.

13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - b) salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - c) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - d) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; ou
 - e) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - g) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - i) fraudar a licitação;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - k) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - l) induzir deliberadamente a erro no julgamento; ou
 - m) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
 - n) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - o) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.2. O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Multa de até 15% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante para as infrações previstas nos itens 13.1.1 a 13.1.4;
 - b) Multa de até 15% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante para as infrações previstas nos itens 13.1.5 a 13.1.9;
 - c) Impedimento de licitar e de contratar com o CIGIP, pelo prazo de até três anos; em decorrência das infrações relacionadas nos itens 13.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o CIGIP, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.5 a 13.1.9, bem como pelas infrações dos itens 13.1.1 a 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo de três a seis



anos.

- 13.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.4. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.5. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art.158 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.7. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na minuta do contrato anexo a este Edital.
- 13.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº LEI 14.133/21.
- 13.9. As multas serão recolhidas em favor do CIGIP, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 14.1. Até três dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar ou solicitar esclarecimento deste edital.
- 14.2. O pregoeiro responderá a impugnação ou pedido de esclarecimento no prazo de três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 14.3. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.
- 14.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser enviados através do sistema eletrônico (BNC), devendo os mesmos serem apresentados por escrito, instruídos com os documentos necessários ao seu conhecimento devidamente anexados.
- 14.5. Havendo impossibilidade da impugnação ou pedido de esclarecimento pelo sistema eletrônico, poderão ser enviados através de e-mail licitacao@cigip.com.br ou através do protocolo geral do CIGIP.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 15.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 15.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 15.5. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.



- 15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.10. Verificada a excepcionalidade da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, caberá ao Pregoeiro, devidamente fundamentado, decidir quanto a melhor solução.
- 15.11. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito, aceitável a juízo do Pregoeiro;
- 15.12. A assinatura dos documentos apresentados pelo licitante, poderá ocorrer no formato digital.
- 15.13. A assinatura digital decorrerá de certificado digital, o qual deverá ser emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica, necessitando demonstrar endereço eletrônico para autenticidade.
- 15.14. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.
- 15.15. O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://www.cigip.com.br/>, pelo sistema eletrônico (BNC), bem como no setor de licitações, situado no endereço constante no preâmbulo, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 14 horas.
- 15.16. O Edital também poderá ser disponibilizado por meio eletrônico, através de solicitação enviada ao e-mail: licitacao@cigip.com.br, que será atendida em até 24 (vinte e quatro) horas, devendo a referida solicitação conter todos os dados necessários para identificação da licitante interessada.
- 15.17. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço constante no preâmbulo, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 14 horas.
- 15.18. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos.
- 15.19. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.
- 15.20. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro.

Maceió, 19 de dezembro de 2025.

Rosalvo Pereira da Silva Neto
Superintendente do CIGIP



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E DO OBJETO

1.1. Eventual contratação de empresa especializada na implantação de soluções tecnológicas para apoio da gestão da iluminação pública, através de supervisão de imagens para segurança e preservação de logradouros públicos, visando a ampliação da capacidade de gestão e resposta dos municípios consorciados, conforme condições, especificações e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Lotes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
01	Contratação de empresa especializada em soluções tecnológicas para apoio da gestão da iluminação pública, através de supervisão de imagens para segurança e preservação de logradouros públicos – KIT A	Mês	12	39.700,00	476.400,00
02	Contratação de empresa especializada em soluções tecnológicas para apoio da gestão da iluminação pública, através de supervisão de imagens para segurança e preservação de logradouros públicos – KIT B	Mês	12	69.000,00	828.000,00
03	Contratação de empresa especializada em soluções tecnológicas para apoio da gestão da iluminação pública, através de supervisão de imagens para segurança e preservação de logradouros públicos – KIT C	Mês	12	123.128,88	1.477.546,56
04	Instalação de soluções tecnológica para apoio da gestão da iluminação pública, através de supervisão de imagens para segurança e preservação de logradouros públicos – KIT A	Mês	01	39.700,00	39.700,00
05	Instalação de soluções tecnológica para apoio da gestão da iluminação pública, através de supervisão de imagens para segurança e preservação de logradouros públicos – KIT B	Mês	01	69.000,00	69.000,00
06	Instalação de soluções tecnológica para apoio da gestão da iluminação pública, através de supervisão de imagens para segurança e preservação de logradouros públicos – KIT C	Mês	01	123.128,88	123.128,88

1.3. Serviços contidos:

ITEM	SERVIÇO(s)
01	Sistema de supervisão de imagem por Circuito Fechado de Televisão com protocolo de rede;
02	Software de gestão e processamento de imagens e analíticos de vídeos
03	Poste de supervisão de imagem;
04	Base de controle operacional;

1.4. Itens contidos:

CONJUNTO	DESCRIÇÃO	UNDADE	QUANTIDADE
A	Câmera tipo 01: Composto por 32 unidades de câmeras fixas, do tipo lente estática e com 4mp.	Mensal	12
B	Câmera tipo 02: Composto por 01 unidade de câmera fixa, do tipo varifocal, com 4mp e tecnologia embarcada de extração de metadados.	Mensal	12
C	Câmera tipo 03: Composto por 01 unidade de câmera fixa, do tipo lente estática, com 4mp e tecnologia embarcada de classificação do alvo.	Mensal	12
D	Câmera tipo 04: Composto por 01 unidade de câmera fixa, do tipo lente estática, com 4mp e tecnologia bispectral embarcada.	Mensal	12



E	Câmera tipo 05: Composto por 01 unidade de câmera fixa, do tipo lente estatica, com 4mp e visão colorida continua.	Mensal	12
F	Câmera PTZ: Composto por 01 unidade de câmera, com 4mp, lente 360° e zoom motorizado.	Mensal	12
G	Câmera corporal: Composto por 01 unidade de câmera, com 2mp, telemetria móvel integrada e capacidade de transmissão contínua de vídeo.	Mensal	12
H	Gravador de vídeo: Composto por 01 unidade de 16 canais.	Mensal	12
I	Mesa controladora: Composto por 01 unidade de teclado PTZ.	Mensal	12
J	Poste de supervisão de imagem: Composto por 01 (uma) unidade de Totem Personalizado, já dotado de sistema de videomonitoramento embarcado, contendo todas as câmeras, componentes eletrônicos, alimentação elétrica, proteção, estrutura interna e demais subitens necessários ao pleno funcionamento do monitoramento.	Mensal	12
K	Centro integrado (CI) tipo 01: Composto por 04 unidades de painéis com capacidade de receber, analisar e gerir dados e imagens operacionais.	Mensal	12
L	Centro integrado (CI) tipo 02: Composto por 06 unidades de painéis com capacidade de receber, analisar e gerir dados e imagens operacionais.	Mensal	12
M	Estação de trabalho operacional: Composto por 01 unidade computacional com decodificador de vídeo dedicado.	Mensal	12
N	Software Tipo 01: Composto para 01 canal de vídeo para gestão de imagem, com padronização de layout, organização de matriz e reprodução de vídeo em tempo real, assegurando controle operacional.	Mensal	12
O	Software Tipo 02: Composto para 01 canal de vídeo com capacidade de processamento de imagens na Unidade Central de Processamento (UCP), aplicando inteligências avançadas como ANPR, reconhecimento facial e classificação de alvos, executadas de forma não embarcada na câmera.	Mensal	12
P	Software Tipo 03: Composto para 01 canal de vídeo para gestão de imagens, com padronização de layout, reprodução de vídeo em tempo real e suporte ao processamento de inteligência ANPR embarcada na câmera.	Mensal	12
Q	Software Tipo 04: Composto para 01 canal de vídeo para gestão de imagens, com padronização de layout, reprodução de vídeo em tempo real e suporte ao processamento de inteligência de reconhecimento facial embarcada na câmera.	Mensal	12
R	Software Tipo 05: Composto para 01 canal de vídeo para gestão de imagens, com padronização de layout, reprodução de vídeo em tempo real e suporte ao processamento de inteligência de visão termal embarcada na câmera.	Mensal	12
S	Software Tipo 06: Composto para 01 canal de vídeo para gestão de imagens, com padronização de layout e reprodução de vídeo em tempo real proveniente de bodycams.	Mensal	12

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação tem por finalidade viabilizar a implantação de um conjunto de soluções tecnológicas voltadas à proteção de espaços públicos urbanos e institucionais, com foco no fortalecimento da atuação em campo, modernização da gestão operacional e aumento da capacidade de resposta frente aos desafios contemporâneos relacionados à ordem pública.
- 2.2. O adensamento populacional e a crescente complexidade dos territórios urbanos impõem às administrações públicas a necessidade de adotar tecnologias que proporcionem maior inteligência e integração na supervisão de ambientes e na proteção do patrimônio.
- 2.3. Nesse contexto, esta iniciativa alinha-se aos princípios da administração pública (art. 37 da Constituição Federal), buscando soluções eficientes, legais e economicamente sustentáveis (art. 70 da CF). A iniciativa está respaldada pela legislação vigente, incluindo a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), assegurando que o uso de dados e imagens respeite os direitos dos cidadãos e a transparência na gestão pública.

3. OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS

- 3.1. A contratação busca alcançar os seguintes resultados estratégicos, alinhados aos princípios de cidades inteligentes e conectadas:



- a) Fortalecimento da segurança urbana, por meio do uso de tecnologias integradas de alta performance, com interoperabilidade entre dispositivos e sistemas públicos;
- b) Redução da criminalidade e das ocorrências de vandalismo, com base em ações preventivas, inteligência analítica e resposta qualificada, promovendo ambientes urbanos mais seguros e monitorados;
- c) Aumento da percepção de segurança da população, elevando o bem-estar coletivo, a confiança nas instituições públicas e a sensação de pertencimento em uma cidade moderna e conectada;
- d) Transparência das operações, com uso de dispositivos corporais e embarcados que documentam as ações em campo, promovendo rastreabilidade e responsabilidade pública no contexto de uma gestão inteligente;
- e) Aprimoramento da gestão pública, com centralização de dados, dashboards em tempo real e integração de informações estratégicas, viabilizando decisões ágeis e baseadas em evidências, características essenciais de cidades inteligentes;
- f) Preservação do patrimônio público, prevenindo perdas e otimizando a destinação de recursos por meio de tecnologias integradas de monitoramento, conectadas à infraestrutura urbana existente;
- g) Eficiência na gestão de crises e incidentes, por meio de dados operacionais consolidados, acionamento imediato de protocolos e interoperabilidade entre setores, consolidando uma cidade resiliente, responsiva e conectada.

4. DA JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE E DA CONTRATAÇÃO EM LOTE ÚNICO

- 4.1. Conforme Súmula 247 do TCU, a divisão do objeto deve ser realizada quando tecnicamente e/ou economicamente for viável e não representar perda de economia de escala.
- 4.2. O agrupamento dos itens em lotes se deve ao fato de que todos os bens e serviços agrupados estão tecnicamente relacionados.
- 4.3. A adjudicação do objeto a ser licitado por itens seria inviável do ponto de vista técnico principalmente pela integralidade técnica do objeto e economia em escala.
- 4.4. Conforme art. 40, da Lei 14.133/2021:
- 4.5. § 3º O parcelamento não será adotado quando:
 - I - A economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
 - II - O objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
 - III - O processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.
- 4.6. A contratação em lote único é justificada pela necessidade de garantir a integração plena (hardware e software) e eficaz de todas as soluções tecnológicas em um sistema centralizado de segurança, observando as funcionalidades do sistema. Ao agrupar os serviços em um único processo licitatório, serão evitados problemas de incompatibilidade entre os diversos sistemas adquiridos, ou seja, entre hardware, software e, principalmente, que o sistema (software) opere considerando todas as soluções (hardware) que poderia comprometer a eficiência operacional, alcance dos objetivos do projeto e até mesmo inviabilizar o objeto em si diante da incompatibilidade de sistemas de fabricantes distintos.
- 4.7. Além disso, a aquisição em lote único permitirá:
 - a) Padronização de Tecnologias: A padronização dos equipamentos (hardware) e sistema (software) é fundamental para garantir a interoperabilidade e a gestão integrada de todas as soluções. A compra de sistemas fragmentados poderia gerar dificuldades na integração de dados, de equipamento, e, principalmente, reduzir a eficiência das soluções propostas, bem como inviabilizar o objeto como um todo. A título exemplificativo suponhamos que os equipamentos sejam das mais variadas fabricantes/fornecedores, que, por questões mercadológicas, desenvolvem os sistemas para operar exclusivamente com os



equipamentos. Neste caso haveria uma multiplicidade de equipamentos, em consequência de sistemas. Os equipamentos não operariam em conjunto, os operadores teriam que operar inúmeros sistemas e não haveria análise dos conjuntos de dados de forma automática e eficiente.

- b) Economia de Escala: A contratação conjunta de todos os sistemas gera economia de escala, resultando em melhores condições comerciais para o consórcio, reduzindo custos de aquisição, instalação e manutenção dos sistemas de segurança.
 - c) Eficiência na Implantação: A contratação de um único fornecedor responsável pela entrega e integração de todas as soluções assegura uma implantação mais rápida e eficiente, evitando atrasos e garantindo o cumprimento dos prazos estabelecidos.
- 4.8. Ressalta-se que a manutenção de um único lote, com subdivisão por grupos, deve-se à necessidade de garantir a interoperabilidade entre os sistemas de segurança dos entes consorciados. Assim, a divisão por grupo dentro de um mesmo lote permite a viabilidade econômica, técnica e legal da contratação, mantendo a unidade funcional do sistema proposto
- 4.9. A manutenção em lote único, com divisão apenas por grupos de execução, garante que todas as soluções, independentemente da forma de contratação, estejam plenamente compatíveis entre si e integradas à mesma plataforma central de gerenciamento, promovendo padronização de equipamentos, integração de software (VMS), e racionalização dos esforços de suporte, capacitação e controle.
- 4.10. Ademais, tal estrutura facilita a cooperação técnica intermunicipal, permitindo o uso compartilhado de evidências digitais, inteligência artificial e painéis de visualização unificados, fundamentais à proposta de CIDADE SEGURA consorciada.
- 4.11. Por fim, a adoção de lote único promove maior eficiência administrativa, evita duplicidade de contratações, reduz custos com fiscalizações paralelas e garante maior atratividade ao certame, sem prejuízo à competitividade, uma vez que há ampla oferta no mercado de empresas aptas a atender simultaneamente aos dois grupos.
- 4.12. A padronização no setor público é essencial para garantir maior eficiência na instalação, manutenção e gestão dos recursos contratados, além de facilitar o controle, fiscalização e escalabilidade dos serviços. A seguir, detalham-se os tipos de kits e suas respectivas quantidades estimadas:

a) SISTEMA DE SUPERVISÃO DE IMAGEM POR MEIO DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO COM PROTOCOLO DE REDE;

a.1) Kit "A":

CONJUNTO	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE EM CADA KIT
A	Câmera IP fixa	01
H	Gravador de vídeo IP	02
K	Base de controle operacional	01
M	Estação de trabalho	01
N	Software para visualização e gerenciamento de imagens em tempo real	32
O	Software para processamento no servidor dos analíticos de vídeo	32

a.2) Kit "B":

CONJUNTO	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE EM CADA KIT
A	Câmera IP fixa	01
C	Câmera IP com classificação de alvos	02
E	Câmera IP com visão colorida contínua	02
F	Câmera IP com rotação 360°	01
H	Gravador de vídeo IP	03



I	Mesa controladora PTZ	01
J	Poste de supervisão de imagem	03
L	Base de controle operacional	01
M	Estação de trabalho	01
N	Software para visualização e gerenciamento de imagens em tempo real	46
O	Software para processamento no servidor dos analíticos de vídeo	45

a.3) Kit "C":

CONJUNTO	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE EM CADA KIT
A	Câmera IP fixa	02
B	Câmera IP com extração de metadados	03
D	Câmera IP com tecnologia bispectral	02
F	Câmera IP com rotação 360°	03
G	Câmera corporal	03
H	Gravador de vídeo IP	05
I	Mesa controladora PTZ	01
J	Poste de supervisão de imagem	06
L	Base de controle operacional	01
M	Estação de trabalho	01
N	Software para visualização e gerenciamento de imagens em tempo real	85
O	Software para processamento no servidor dos analíticos de vídeo	82
P	Software para analítico de vídeo embarcado na câmera - ANPR	02
Q	Software para analítico de vídeo embarcado na câmera – Reconhecimento Facial	01
R	Software para analítico de vídeo embarcado na câmera – Visão térmica	02
S	Software para analítico de vídeo embarcado na câmera – Bodycams	03

5. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 5.1. O sistema de vigilância eletrônica compreende a prestação dos serviços de instalação, configuração, manutenção, assistência técnica, *help desk*, com fornecimento de materiais, equipamentos e softwares em regime de comodato;
- 5.2. Todas as soluções aqui descritas visam garantir um ambiente seguro, com amplo controle e prevenção de riscos, contribuindo para a proteção do patrimônio e das pessoas envolvidas.
- 5.3. Cada conjunto de solução é projetado para atender as necessidades específicas, podendo ser implementado de forma integrada, conforme a complexidade e as particularidades do local de implantação do projeto. A combinação dessas soluções trará eficiência, agilidade e alta capacidade de resposta diante de situações adversas, garantindo a tranquilidade e a confiança necessárias para um projeto de videomonitoramento bem-sucedido.
- 5.4. A solução tecnológica proposta deverá priorizar a integração plena entre os equipamentos principais do sistema, assegurando compatibilidade funcional e interoperabilidade entre os dispositivos.
- 5.5. Nos casos em que a composição da proposta envolver produtos de diferentes fabricantes, a licitante deverá apresentar termo de compatibilidade técnica, assinado pela empresa proponente e pelos representantes legais dos fabricantes envolvidos.
- 5.6. Para efeito desta exigência os itens de natureza acessória ou meramente de interligação ficam dispensados dessa comprovação, por se tratar apenas de elementos de interface entre os dispositivos-chave.



- 5.7. As soluções dos conjuntos “b”, “c” e “d”, relacionados na tabela do item 1.4 que trata das “Condições Gerais da Contratação e do Objeto”, deverá impreterivelmente trabalhar com equipamentos que possuam inteligência de processamento de analíticos de vídeo e detecções de forma embarcada, ou seja, o processamento deverá acontecer na borda, onde os equipamentos estiverem instalados ou através dos próprios equipamentos instalados na borda.
- 5.8. Para as demais soluções apresentadas na tabela do item 1.4 – Condições Gerais da Contratação e do Objeto, caso haja necessidade de processamento inteligente, este deverá ser provido por meio de software específico, conforme os critérios e condições definidos neste Termo de Referência.
- 5.9. Para garantir um padrão de qualidade de segurança cibernética e segurança da informação, os fabricantes dos dispositivos que compõem o sistema de vídeo monitoramento devem possuir a certificação ISO 27001. A norma ISO 27001 é o padrão e a referência Internacional para a gestão da Segurança da informação.
- 5.10. Os licitantes devem apresentar, como parte de sua proposta, um documento oficial emitido pelo fabricante comprovando que possuem a certificação ISO 27001. Este documento deve ser emitido por um organismo de certificação reconhecido e deve estar atualizado. Qualquer documentação adicional que o licitante julgue relevante para demonstrar conformidade com este requisito também pode ser fornecida.
- 5.11. Para garantir qualidade, rastreabilidade e segurança cibernética, o fabricante deve possuir domínio total sobre o desenvolvimento e a manufatura do produto, tanto em hardware quanto em software, não sendo aceitos produtos OEM (Original Equipment Manufacturer), nos quais não haja controle direto sobre o código-fonte e o firmware. A exigência assegura responsabilidade técnica, atualizações contínuas e mitigação de vulnerabilidades, conforme a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.748/2021.
- 5.12. As soluções devem permitir plena integração com o VMS ofertado na Solução de Sala de Monitoramento, caso os equipamentos ofertados nas soluções sejam de fabricante diferente do VMS ofertado na de Sala de Monitoramento, será obrigatória a apresentação de catálogo, manual ou carta do fabricante declarando compatibilidade com as soluções ofertadas. Todas as funcionalidades previstas nos equipamentos devem ser compatíveis com o VMS ofertado.
- 5.13. As soluções devem ser fornecidas plenamente licenciadas com todas as funções descritas neste termo no VMS ofertado na solução de Sala de Monitoramento, sendo responsabilidade da CONTRATADA fornecer as devidas licenças necessárias para operar os recursos descritos neste termo, bem como manter as licenças/assinaturas necessárias enquanto durar o contrato.
- 5.14. A solução contempla um software de análise inteligente de vídeo, responsável pelo processamento das imagens capturadas pelos equipamentos descritos neste Termo de Referência. Como parte essencial do ciclo de vida da solução, o software executa as funções avançadas que não podem ser processadas na borda, grantindo reconhecimento facial, leitura de placa e classificação de alvos para geração de dados estratégicos de apoio a tomada de decisões. Sua utilização assegura que os municípios consorciados recebem uma solução moderna, integrada e escalável, capaz de fortalecer a segurança publica, melhorar a eficiência operacional e oferecer maior capacidade de resposta a incidentes.
- 5.15. Os firmwares de atualização dos produtos, devem ser criptografados ou autenticados, para que as informações críticas incluídas, não possam ser arbitrariamente analisadas, falsificadas ou violadas.
- 5.16. Não poderá haver fracionamento de uma solução entre dois locais de instalação diferentes.
- 5.17. A contratada será inteiramente responsável por todos os aspectos relacionados à infraestrutura necessária para o funcionamento eficaz do sistema de monitoramento de câmeras e controle de acesso. Isso inclui, mas não se limita:



- a) Instalação de cabeamento estruturado e elétrico conforme necessário, em estrutura de sobrepor ou embutida, senão houver eletrodutos ou eletrocalhas instalados e vagos, para a conexão de todos os dispositivos do sistema.
 - b) Provisão de serviços civis para reparos, modificações ou instalações adicionais que se façam necessárias para a instalação dos equipamentos.
 - c) Aquisição e instalação de quaisquer equipamentos auxiliares, como racks, suportes de montagem e sistemas de energia de backup (exceto geradores).
 - d) Fornecimento de quaisquer materiais ou ferramentas adicionais exigidas para garantir a operacionalidade contínua do sistema.
- 5.18. A contratada deverá garantir que todos os serviços e instalações adicionais estejam em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e sejam realizados por pessoal qualificado e autorizado.
- 5.19. A contratada deverá coordenar de forma eficiente todas as atividades relacionadas à infraestrutura e serviços adicionais com a contratante, garantindo o mínimo de interrupção possível nos serviços de monitoramento e controle de acesso
- 5.20. Quaisquer custos associados à infraestrutura adicional, serviços civis ou quaisquer outros requisitos necessários para o funcionamento do sistema serão de responsabilidade exclusiva da contratada, sem ônus adicional para a contratante.

6. DESCRIÇÃO ESPECÍFICA DA SOLUÇÃO

6.1. CÂMERA FIXA TIPO 1: FIXA, DO TIPO LENTE ESTÁTICA, COM 4MP:

- 6.1.1. A câmera fixa, do tipo lente estática, com resolução de 4 megapixels, será fornecida como parte do sistema proposto e deverá apresentar recursos adequados para aplicações de Videomonitoramento contínuo em ambientes internos ou externos. O equipamento operará com sensor de alta sensibilidade, capaz de capturar imagens em resolução de aproximadamente 2688 × 1520 pixels, garantindo nitidez, riqueza de detalhes e qualidade superior para identificação de objetos e pessoas.
- 6.1.2. A câmera será equipada com uma lente fixa, projetada para oferecer campo de visão adequado à área monitorada, mantendo profundidade de foco consistente e sem necessidade de ajustes motorizados. Esse conjunto óptico garantirá clareza na captura de cenas amplas ou direcionadas, conforme o posicionamento definido no projeto.
- 6.1.3. Para operação em condições de baixa luminosidade, o equipamento deverá contar com iluminação infravermelha integrada, permitindo visualização noturna com alcance adequado ao ambiente e garantindo imagens nítidas mesmo em completa ausência de luz visível. A comutação entre modos diurno e noturno ocorrerá de forma automática, preservando a integridade das cores durante o dia e ampliando o contraste nas cenas noturnas.
- 6.1.4. A câmera irá operar utilizando compressão de vídeo moderna, como H.265 ou equivalente, assegurando redução de uso de largura de banda e espaço de armazenamento, sem comprometer a qualidade da imagem. O equipamento deverá suportar múltiplos fluxos simultâneos, possibilitando sua integração a diferentes plataformas de monitoramento e gravação.
- 6.1.5. A conectividade será realizada por meio de interface de rede padrão Ethernet com suporte a alimentação PoE, permitindo instalação simplificada, maior confiabilidade elétrica e redução no uso de cabeamento. O dispositivo será compatível com protocolos amplamente utilizados em sistemas de Videomonitoramento, facilitando a integração com plataformas de gerenciamento de vídeo e infraestrutura existentes.
- 6.1.6. A proteção mecânica e ambiental será assegurada por invólucro com classificação adequada, possibilitando a instalação em áreas externas expostas a poeira ou chuva. Esse conjunto garantirá resistência às intempéries, mantendo a operação estável em diferentes condições climáticas.



- 6.1.7. A câmera deverá ainda oferecer recursos de detecção inteligente, como identificação de movimento, cruzamento de linha ou áreas de intrusão, possibilitando automação de alertas e maior eficiência na análise das imagens capturadas.
- 6.1.8. Em síntese, o equipamento será uma solução robusta, de alta resolução e fácil integração, projetada para operar continuamente e atender às necessidades de monitoramento preventivo, dissuasivo e investigativo do ambiente onde será instalada.
- 6.2. **CÂMERA FIXA TIPO 2: FIXA, DO TIPO VARIFOCAL COM 4MP E TECNOLOGIA EMBARCADA DE RECONHECIMENTO FACIAL E RECONHECIMENTO DE PLACAS VEICULARES**
 - 6.2.1. O modelo especificado é capaz, de forma autônoma, de atender aos critérios DORI — Detecção, Observação, Reconhecimento e Identificação — garantindo o desempenho mínimo necessário para identificação de Pessoas e Placas de veículos para fins de segurança pública;
 - 6.2.2. A solução deve permitir a configuração de áreas delimitadas no campo de visão da câmera caso um veículo a câmera deve coletar características do veículo e realizar o processo de leitura da placa e gerar um evento, devendo ser enviado e apresentado em software.
 - 6.2.3. A solução deve compor toda a infraestrutura e acessórios necessários para a perfeita instalação da solução, sem prejuízo ao CONTRATANTE, seguindo as boas práticas, normas e recomendações dos fabricantes que compõem a solução. A solução deve seguir os requisitos Mínimos:
 - 6.2.4. A resolução nativa máxima do dispositivo deverá ser de no mínimo 2688 pixels na horizontal por 1520 pixels na vertical. O dispositivo deverá possuir desempenho comprovado em cenários de baixíssima luminosidade, garantindo a captura de imagens coloridas nítidas com iluminação mínima de 0.0005 Lux ou inferior.
 - 6.2.5. Possui uma lente varifocal motorizada com faixa de ajuste de distância focal de no mínimo 2.8mm a 12mm. O conjunto óptico (lente e sensor) deverá prover um campo de visão horizontal com amplitude de, no mínimo, 114.5° (cento e catorze pontos cinco graus) no ajuste grande-angular e 41.8° no ajuste teleobjetivo.
 - 6.2.6. Ter um iluminador de luz infravermelha integrado e inteligente, com capacidade de prover visibilidade em escuridão total a uma distância de, no mínimo, 50 metros (cinquenta metros).
 - 6.2.7. Deverá possuir no mínimo 5 fluxos de vídeo e todos eles trabalhando com taxa de 30 fotos por segundo, possui também controle da taxa de bits de vídeo, com faixa configurável operando de no mínimo 32.000 bps até no máximo 8.000.000 bps.
 - 6.2.8. O dispositivo terá que possuir no mínimo, 01 interface de rede cabeada (Ethernet) que execute duas funções simultaneamente nesta mesma porta: Transmissão de Dados: Deverá ter padrão de performance Gigabit, suportando taxas de transmissão de 1000 (mil) Megabits por segundo e alimentação Elétrica através do próprio cabo de rede não sendo aceita a alimentação por cabo de rede de padrão básico.
 - 6.2.9. O equipamento deverá possuir capacidade de Detecção de Múltiplos Alvos baseada em inteligência artificial, permitindo ao dispositivo analisar, classificar e capturar simultaneamente (na mesma cena) alvos do tipo humano, face e veículo. Na função de Captura Facial, deve ter a capacidade de detectar, no mínimo, 120 faces simultaneamente na cena e realizar a captura até 40 faces por quadro de vídeo.
 - 6.2.10. A função de Captura Facial supracitada deverá suportar, no mínimo, dois modos distintos de captura (um modo de "melhor disparo" e um modo de "disparo rápido"). O dispositivo deve possuir capacidade de Comparação Facial executada na borda (embarcada), sem depender de um servidor central. Deverá suportar a criação de, no mínimo, 5 (cinco) bibliotecas de faces distintas, com uma capacidade de armazenamento total de, no mínimo, 150.000 (cento e cinquenta mil) faces. Outro analítico de vídeo que o dispositivo deve conter e a capacidade de Reconhecimento



de Placa Veicular (LPR/ANPR). Esta funcionalidade deverá, obrigatoriamente, ser compatível com o padrão de placas brasileiras e Mercosul. O dispositivo deverá garantir, no mínimo, a precisão do Reconhecimento (LPR): Taxa igual ou superior a 97% (noventa e sete por cento) e ter a Capacidade de capturar veículos em movimento com velocidade de até 120 km/h em instalação frontal e de até 80 km/h em instalação lateral.

- 6.2.11. O sistema ANPR deverá suportar: Detecção de Veículos sem Placa, Confronto em Banco de Dados para gerar alarmes, Detecção de Atributos (cor, marca, direção) e capacidade de listas de bloqueio de, no mínimo, 10.000 registros.
- 6.2.12. O dispositivo deverá operar em ambientes hostis, possuindo um invólucro (carcaça) que garanta proteção total contra a entrada de pó e poeira. O invólucro também deverá possuir proteção robusta contra vandalismo, suportando impactos mecânicos equivalentes a, no mínimo, 5 (cinco) quilogramas.
- 6.2.13. Deverá ser entregue o conjunto de soluções ANPR e Reconhecimento facial, em um único corpo ou duas câmaras.
- 6.3. **CÂMERA FIXA TIPO 3: FIXA, DO TIPO LENTE ESTÁTICA COM 4MP E TECNOLOGIA EMBARCADA DE DETECÇÃO DE PESSOAS E VEÍCULOS**
 - 6.3.1. O equipamento ofertado pela PROPONENTE deverá ser provido de sensor de imagem com tecnologia CMOS de varredura progressiva, capaz de processar resolução efetiva mínima de 2688 × 1520 pixels.
 - 6.3.2. O conjunto óptico deve ter sensibilidade mínima de 0,005 Lux em modo colorido e 0 Lux com iluminação auxiliar ativa, operando com obturador eletrônico ajustável e filtro mecânico automático.
 - 6.3.3. A lente instalada deve ser de foco fixo com distância focal de 2.8 mm, devendo a estrutura mecânica da câmera permitir o ajuste de posicionamento em três eixos.
 - 6.3.4. O sistema de processamento de vídeo deve possuir arquitetura capaz de gerenciar três fluxos de vídeo simultâneos e independentes, assegurando taxa de quadros de 30 fps tanto para o fluxo principal na resolução máxima quanto para o fluxo secundário.
 - 6.3.5. A compressão de vídeo deve suportar nativamente os padrões H.265+, H.265, H.264+ e H.264, com taxa de bits ajustável até 8 Mbps.
 - 6.3.6. Para garantia da integridade e pureza do sinal, exige-se Relação Sinal-Ruído igual ou superior a 52 dB e Amplo Alcance Dinâmico Real de 120 dB, sendo vedada a utilização de WDR digital.
 - 6.3.7. O firmware deve dispor de recursos de compensação de luz forte, redução digital de ruído 3D e permitir a configuração de até 8 máscaras de privacidade poligonais.
 - 6.3.8. O dispositivo deve possuir inteligência artificial embarcada com algoritmos de detecção de Face e proteção perimétrica com Classificação de Alvos humanos e veículos. O sistema de iluminação deve ser Híbrido Inteligente com alcance de até 40 metros.
 - 6.3.9. A interface de rede deve ser RJ45 10/100 Mbps com suporte a alimentação PoE (IEEE 802.3af) e o invólucro deve possuir proteção IP67. O fornecimento deverá incluir obrigatoriamente os suportes de fixação originais.
- 6.4. **CÂMERA FIXA TIPO 4: FIXA, DO TIPO LENTE ESTÁTICA COM 4MP E TECNOLOGIA DE CAPTURA TERMAL**
 - 6.4.1. O equipamento ofertado pela PROPONENTE deverá possuir tecnologia de captura de imagem Bispectral, integrando em um único chassi um módulo óptico e um módulo térmico operando simultaneamente.
 - 6.4.2. O módulo térmico deve possuir sensor de matriz de plano focal não resfriado com resolução nativa mínima de 256 × 192 pixels, suportando zoom digital de até 4x.
 - 6.4.3. O módulo óptico deve ser equipado com sensor CMOS de varredura progressiva, entregando resolução de imagem de 2688 × 1520 pixels com sensibilidade mínima de 0,0089 Lux, obturador eletrônico de até 1/100.000s, WDR Real de 120 dB e iluminador infravermelho com alcance de até 30 metros.



- 6.4.4. O sistema de processamento deve executar Análise de Conteúdo de Vídeo, suportando regras de cruzamento de linha, intrusão, entrada e saída de região. A performance do analítico deve garantir a detecção de alvos humanos a uma distância mínima de 55 metros, minimizando alarmes falsos.
- 6.4.5. O gerenciamento de vídeo deve suportar múltiplos streams com codificação H.265/H.264, assegurando taxas de 25 fps para o canal térmico e 30 fps para o canal óptico na resolução máxima.
- 6.4.6. A interface de rede deve ser RJ45 com suporte nativo a alimentação PoE (IEEE 802.3af, classe 3).
- 6.5. **CÂMERA FIXA TIPO 5: FIXA, DO TIPO LENTE ESTÁTICA, COM 4MP COM VISÃO COLORIDA CONTINUA**
 - 6.5.1. O equipamento ofertado pela PROPONENTE deverá operar com sensor de imagem CMOS de varredura progressiva, processando resolução máxima efetiva de 2560 × 1440 pixels com lente em abertura de até 2.8 e abertura de diafragma de F 1.0, assegurando sensibilidade luminosa ultrabaixa de 0,001 Lux em modo colorido.
 - 6.5.2. O sistema de iluminação noturna deve ser do tipo Híbrido Inteligente, integrando emissores de Infravermelho (850nm) e Luz Branca no mesmo chassi com alcance de no mínimo 30 metros, permitindo alternância automática.
 - 6.5.3. A interface de rede deve suportar alimentação PoE (IEEE 802.3af).
 - 6.5.4. O sistema de processamento de vídeo deve garantir taxa de quadros de 20 fps na resolução máxima e suporte aos codecs de alta eficiência H.265+, H.265, H.264+ e H.264, com taxa de bits ajustável até 8 Mbps.
 - 6.5.5. O tratamento de imagem deve apresentar Relação Sinal-Ruído igual ou superior a 52 dB, Amplo Alcance Dinâmico Real de 120 dB, BLC, HLC e Redução Digital de Ruído 3D.
 - 6.5.6. O dispositivo deve possuir capacidade de captação de áudio através de microfone embutido.
 - 6.5.7. No que tange à inteligência embarcada, a câmera deve possuir algoritmos para detecção de movimento, sendo capaz de distinguir especificamente humanos e veículos para pesquisa eficiente, além de suportar máscaras de privacidade.
 - 6.5.8. O invólucro externo deve possuir grau de proteção contra intempéries certificado IP67.
- 6.6. **CONJUNTO ÓPTICO 4 MP COM LENTE 360°**
 - 6.6.1. O conjunto óptico deve ser constituído por lente com variação focal de 4.8 mm a 120 mm, perfazendo um Zoom Óptico nativo de 25x (complementado por 16x digital), montado sobre mecanismo PTZ de precisão com suporte a Posicionamento 3D, 300 presets, memória de desligamento e rotação contínua de 360°. Para a captura da imagem, o dispositivo deve utilizar sensor CMOS de 1/2.8" de varredura progressiva, entregando resolução máxima de 2560 × 1440 pixels e sensibilidade de até 0,005 Lux em cores.
 - 6.6.2. O modelo ofertado deve possuir a capacidade de captura de face possibilitando a detecção de até 5 faces simultaneamente. Suporta a detecção, a captura, a classificação e a seleção de rostos em movimento e produz a melhor imagem do rosto e proteção perimetral, cruzamento de linha, intrusão, entrada de região e saída de região. Suporte ao acionamento de alarme por tipos de alvos especificados (humanos e veículos).
 - 6.6.3. A estrutura externa deve possuir grau de proteção IP66 e proteção contra surtos, devendo ser fornecida com braço de parede original e caixa de junção estanque para acomodação dos conectores de interface de Alarme (2 In/1 Out), Áudio e Rede RJ45.
 - 6.6.4. As capturas e gravações armazenadas de forma embarcada devem ser realizadas de maneira criptografada, mantendo a segurança dos dados
 - 6.6.5. Deve ser fornecida com suporte para fixação em parede, poste ou teto, conforme a necessidade e local de instalação.



- 6.6.6. Acessórios como caixas de proteção e suportes, deverão ser do mesmo fabricante da câmera, ou homologados pela mesma, garantindo a qualidade da solução.
- 6.6.7. O tratamento de imagem deve assegurar a visibilidade em cenários críticos através amplo alcance dinâmico Real de 120 dB, função Desembaçador Digital, HLC/BLC e Relação Sinal-Ruído superior a 51 dB, além de permitir a configuração de 20 máscaras de privacidade e 8 Regiões de Interesse.
- 6.6.8. O sistema de visão noturna deve garantir alcance de 150 metros através de infravermelho.
- 6.7. **CÂMERA CORPORAL COM DADOS MÓVEIS**
 - 6.7.1. Deverá operar com gravações de resolução mínima de 2688x1520 pixels
 - 6.7.2. O equipamento deverá possuir suporte à conectividade Wi-Fi para transmissão de vídeo flexível
 - 6.7.3. É mandatória a presença de um módulo de posicionamento GPS integrado ou modulo separado totalmente compatível com o software e equipamento, capaz de realizar o envio das informações de localização para a base operacional em tempo real.
 - 6.7.4. O dispositivo deverá suportar, no mínimo, os protocolos de rede HTTPS, NTP e FTP.
 - 6.7.5. Para garantir a clareza da operação, o equipamento deverá possuir sensibilidade de iluminação mínima em cores de, no máximo, 0.09 Lux.
 - 6.7.6. O formato de vídeo suportado deverá incluir ao menos o padrão MP4. A taxa de quadros deverá ser de no mínimo 30 fps tanto para o fluxo principal quanto para o fluxo secundário.
 - 6.7.7. O dispositivo deverá possuir iluminação infravermelha (IR) com alcance de no mínimo 10 metros,
 - 6.7.8. Para garantir a durabilidade em operações de campo, o grau de proteção contra poeira e água deverá ser de, no mínimo, IP67.
 - 6.7.9. O fornecimento de cada câmera deverá incluir, obrigatoriamente, um suporte de fixação robusto (tipo clip ou presilha) compatível para acoplamento seguro e estável em fardamentos e vestimentas operacionais.
- 6.8. **GRAVADOR DE VÍDEO, 16CH COM ANALÍTICOS DE VÍDEO**
 - 6.8.1. O Gravador Digital de Vídeo em Rede deverá possuir capacidade para gerenciamento de no mínimo 16 canais de entrada de vídeo IP, suportando largura de banda de entrada de ao menos 160 Mbps e saída de no mínimo 80 Mbps.
 - 6.8.2. Para garantir a máxima eficiência de armazenamento e transmissão, o equipamento deve ser compatível com os formatos de compressão de vídeo H.265+ e H.265.
 - 6.8.3. O equipamento deve possuir ao menos 1 interface SATA para conexão de disco rígido, suportando capacidade de até 10 TB por disco.
 - 6.8.4. A interface de rede deve ser do tipo Ethernet 10/100/1000 Mbps auto adaptável e o dispositivo deverá oferecer saída de vídeo HDMI com resolução de até 4K.
 - 6.8.5. Quanto aos protocolos de rede, o dispositivo deverá operar sobre a pilha TCP/IP (versão IPv4), suportando autenticação segura via usuário e senha, e ser compatível com os protocolos NTP para sincronização de horário, HTTPS para acesso seguro e QoS para priorização de tráfego.
 - 6.8.6. Como requisito essencial de integração do sistema de inteligência, o NVR deve operar de forma nativa e coordenada com a câmera de captura facial. O gravador deverá ser capaz de receber os metadados e as capturas de face enviadas pela câmera e realizar o processamento de comparação e reconhecimento facial em no mínimo 4 canais simultâneos para imagens de face, ou 1 canal para fluxo de vídeo.
 - 6.8.7. Além da face, o equipamento deverá ser capaz de receber, processar e indexar eventos de analíticos de vídeo enviados pelas câmeras, incluindo detecção de cruzamento de linha, detecção de intrusão e reconhecimento automático de placas de veículos (ANPR/LPR).



- 6.8.8. O sistema deve permitir a criação de até 16 bibliotecas de faces, com capacidade total de armazenamento de no mínimo 20.000 imagens faciais, permitindo a busca forense e reprodução síncrona de até 16 canais.
- 6.8.9. Todo o firmware e interface de operação do equipamento deverão estar em idioma português do Brasil.
- 6.9. **TECLADO CONTROLADOR PTZ**
 - 6.9.1. O equipamento tem uma interface de rede através de conector Ethernet RJ-45 auto adaptável (100 M/1000 M), além de porta USB 2.0 e interfaces seriais RS-485/RS-422, garantindo flexibilidade de conexão. Deve contar com tela de 7 polegadas do tipo LCD integrada, que permite visualização direta e controle através de interface local. O controle de câmeras PTZ é feito por um joystick de 4 eixos com botão único, possibilitando movimentação de pan/tilt, zoom, além de comandos de foco, íris e wiper nos dispositivos compatíveis.
 - 6.9.2. Em termos de decodificação de vídeo, o dispositivo suporta a decodificação de até 4 sinais em Full HD (1080p) simultaneamente. Possui entrada e saída de áudio analógicas via conector estéreo de 3,5 mm, o que possibilita comunicações de áudio integradas se os dispositivos conectados oferecerem suporte.
 - 6.9.3. Do ponto de vista funcional, ele suporta operações avançadas como divisão de videowall o que confere agilidade na gestão de múltiplas câmeras e visões simultâneas. Também permite a visualização em tempo real da imagem de câmeras diretamente no teclado, troca de "local do ID da câmera" via teclas de navegação dedicadas, reprodução de vídeo gravado em DVR/NVR, captura e recorte de imagens.
 - 6.9.4. O sistema embarcado opera sobre Linux, conferindo estabilidade operacional e compatibilidade com múltiplos protocolos padronizados. Em termos ambientais, o dispositivo funciona em faixa de temperatura de -10°C a $+55^{\circ}\text{C}$, com umidade relativa de 10% a 90%, adequado para uma variedade de ambientes internos.
- 6.10. **POSTE 360° PERSONALIZADO TIPO 01: 04 METROS**
 - 6.10.1. O equipamento deverá possuir configuração estrutural tipo totem, com as seguintes dimensões mínimas: 4 m (quatro metros) de altura, 40 cm (quarenta centímetros) de diâmetro e 51 cm (cinquenta e um centímetros) de base para fixação. Essa estrutura deve assegurar elevada robustez mecânica, vida útil prolongada e aptidão para suportar condições adversas em ambientes externos. A finalização deve ser totalmente customizada, incluindo logomarca, identidade visual e demais elementos institucionais definidos pela instituição contratante.
 - 6.10.2. A estrutura deverá incluir um compartimento técnico exclusivo para a acomodação dos equipamentos eletrônicos, protegido por sistema de travamento com chave, garantindo segurança física e controle de acesso. Todo o conjunto deve passar por tratamento anticorrosivo e ser projetado para resistir a intempéries como chuva, radiação solar e variações térmicas. Ademais, o totem precisa permitir fixação segura ao solo, suportando esforços de vento compatíveis com instalações externas permanentes.
 - 6.10.3. O sistema elétrico do poste deve seguir integralmente os padrões da ABNT NBR 5410, isolamento apropriada para ambiente externo e disjuntor exclusivo para proteção dos equipamentos instalados. A infraestrutura elétrica deve ser organizada, segura e capaz de suportar operação contínua. O conjunto também deverá contar com um nobreak de bifásico com potência de no mínimo 1800 W, destinado a fornecer energia de backup em casos de falha no fornecimento da distribuidora, garantindo a continuidade de operação do sistema de monitoramento.
 - 6.10.4. Integrado ao poste, deverá ser instalado um sistema de vigilância composto por três câmeras de vigilância câmeras do tipo lente estática, com resolução de 4 megapixels, será fornecida como parte do sistema proposto e deverá apresentar recursos adequados para aplicações de Videomonitoramento contínuo em ambientes internos ou externos. O equipamento operará com sensor de alta



sensibilidade, capaz de capturar imagens em resolução de aproximadamente 2688 × 1520 pixels, garantindo nitidez, riqueza de detalhes e qualidade superior para identificação de objetos e pessoas.

- 6.10.5. A câmera será equipada com uma lente fixa, projetada para oferecer campo de visão adequado à área monitorada, mantendo profundidade de foco consistente e sem necessidade de ajustes motorizados. Esse conjunto óptico garantirá clareza na captura de cenas amplas ou direcionadas, conforme o posicionamento definido no projeto.
- 6.10.6. Para operação em condições de baixa luminosidade, o equipamento deverá contar com iluminação infravermelha integrada, permitindo visualização noturna com alcance adequado ao ambiente e garantindo imagens nítidas mesmo em completa ausência de luz visível. A comutação entre modos diurno e noturno ocorrerá de forma automática, preservando a integridade das cores durante o dia e ampliando o contraste nas cenas noturnas.
- 6.10.7. A câmera irá operar utilizando compressão de vídeo moderna, como H.265 ou equivalente, assegurando redução de uso de largura de banda e espaço de armazenamento, sem comprometer a qualidade da imagem. O equipamento deverá suportar múltiplos fluxos simultâneos, possibilitando sua integração a diferentes plataformas de monitoramento e gravação.
- 6.10.8. A conectividade será realizada por meio de interface de rede padrão Ethernet com suporte a alimentação PoE, permitindo instalação simplificada, maior confiabilidade elétrica e redução no uso de cabeamento. O dispositivo será compatível com protocolos amplamente utilizados em sistemas de Videomonitoramento, facilitando a integração com plataformas de gerenciamento de vídeo e infraestrutura existentes.
- 6.10.9. Além disso, o poste deve incorporar um dispositivo de rede não-gerenciado com PoE, com 4 portas Gigabit RJ45 e 2 portas SFP — sendo 1 porta “Hi-PoE” (até 60 W) e 3 portas PoE padrão (até 30 W cada), com orçamento total de 60 W. Esse equipamento fornecerá energia e conectividade aos dispositivos conectados, sem necessidade de fonte adicional. Equipamento deve trabalhar na faixa ampla de temperatura de operação (-30 °C a +65 °C) permite instalação em ambiente externo. Proteção contra surtos de até 6 kV, funcionalidade de “PoE watchdog” (para reiniciar automaticamente câmeras off-line) e suporte a modo de longa distância (transmissão via SFP de dados + energia PoE até ~300 m) asseguram confiabilidade e flexibilidade da rede.
- 6.10.10. O sistema de sinalização luminosa instalado no poste de monitoramento consiste em um conjunto de módulos LED de alta eficiência, projetados para operação contínua em ambiente externo e capazes de emitir luz em diferentes cores, como verde ou âmbar ou vermelho, permitindo identificação clara dos estados de funcionamento, condições de atenção ou situações de alarme. Esses módulos oferecem intensidade luminosa elevada, visibilidade em 360 graus e modos programáveis, como iluminação fixa, intermitente ou em padrões específicos, garantindo comunicação visual precisa mesmo em longas distâncias ou sob condições adversas de iluminação. LEDs devem ter a vida útil elevada, permitindo operação prolongada com baixa necessidade de manutenção. O conjunto é alimentado por fonte interna de 12V DC com comutação com entrada de 110 a 240 V AC, e conta com proteções contra surtos, sobrecorrente e interferências eletromagnéticas. Para garantir operação mesmo durante falhas de fornecimento elétrico da rede,
- 6.11. **CENTRO INTEGRADO TIPO 01: 04 PAINEIS**
 - 6.11.1. O sistema a ser implantado será composto por um conjunto de equipamentos de alto desempenho, projetados para assegurar processamento eficiente, operação estável, gerenciamento adequado de rede, segurança energética e ampla capacidade de visualização de informações, atendendo às necessidades de aplicações institucionais, operacionais e de monitoramento.



- 6.11.2. Para exibição de imagens, vídeos e conteúdos técnicos, serão utilizados quatro painéis de 55 polegadas com tecnologia de retro iluminação avançada e resolução 4K, proporcionando alta definição, nitidez e compatibilidade com ambientes corporativos ou centros de controle. Esses painéis oferecem recursos de conectividade atualizados e funções inteligentes que facilitam a integração com sistemas de visualização e plataformas de gestão.
- 6.11.3. O núcleo de processamento será composto por um computador de alto desempenho equipado com processador capaz de atingir frequências de até 5,6 GHz. Essa configuração garante elevada capacidade multitarefa, desempenho robusto e suporte a atividades intensivas, como análise de vídeo, processamento de dados e operação de sistemas complexos. A refrigeração será realizada por solução líquida dedicada, assegurando estabilidade térmica mesmo em funcionamento contínuo.
- 6.11.4. A plataforma operacional será sustentada por placa-mãe compatível com todos os componentes, reconhecida por sua durabilidade, estabilidade e suporte a hardware de alto desempenho. A alimentação do sistema será fornecida por uma fonte modular de 850 W, bivolt e com chaveamento automático, garantindo fornecimento energético estável, eficiência e proteção contra variações de tensão.
- 6.11.5. O equipamento contará com 64 GB de memória RAM DDR4, com frequência mínima de 3200 MHz, assegurando resposta ágil às aplicações, além de uma unidade SSD NVMe de 1 TB, padrão M.2 2280, oferecendo alta velocidade de leitura e gravação para inicialização rápida e armazenamento eficiente.
- 6.11.6. Para atividades de renderização gráfica e processamento de imagens, será utilizada uma placa de vídeo com, no mínimo, 6 GB de memória dedicada GDDR6, adequada para análise de vídeo, visualização avançada e aceleração gráfica, bem como para atendimento às demandas de saída de vídeo necessárias aos painéis instalados.
- 6.11.7. A infraestrutura de rede será composta por equipamentos profissionais destinados ao gerenciamento e à distribuição eficiente do tráfego de dados. A base de controle operacional operará integrada a todo o ecossistema de Videomonitoramento por meio de cabeamento óptico dedicado, garantindo alta velocidade, baixa latência e comunicação segura entre todos os pontos do sistema. Esse ambiente será gerenciado seguindo rigorosamente as normas e medidas de segurança aplicáveis, assegurando confiabilidade, proteção dos dados transmitidos e funcionamento contínuo.
- 6.11.8. A organização física do sistema será realizada por meio de um rack de piso desmontável, adequado para acomodar equipamentos de rede, energia e demais módulos do sistema, oferecendo ventilação adequada para controle térmico e operação contínua.
- 6.11.9. A alimentação elétrica deverá ser estabilizada por um nobreak profissional, garantindo autonomia temporária, proteção contra oscilações e continuidade operacional em caso de falhas no fornecimento. Esse equipamento deverá permitir monitoramento remoto, desligamento programado e gerenciamento inteligente da energia distribuída aos dispositivos conectados.
- 6.11.10. Por fim, o sistema contará com licença de software VMS, compatível com os sistemas de vigilância previstos, permitindo gerenciamento centralizado de vídeo, integração com câmeras, dispositivos de rede, soluções de armazenamento e demais componentes operacionais previstos no escopo.
- 6.12. CENTRO INTEGRADO TIPO 02: 06 PAINEIS
 - 6.12.1. O sistema a ser implementado será formado por um conjunto de equipamentos de alto desempenho, concebidos para garantir processamento eficiente, funcionamento contínuo, administração adequada da rede, segurança no fornecimento de energia e ampla capacidade de apresentação de informações, suprimindo as exigências de operações institucionais e atividades de monitoramento.
 - 6.12.2. Para a visualização de imagens, vídeos e conteúdos operacionais, serão instalados seis painéis de 55 polegadas, dotados de tecnologia avançada de retro iluminação



- e resolução 4K. Esses dispositivos oferecem alta nitidez, excelente definição e são adequados para ambientes corporativos ou salas de controle, além de possuírem recursos modernos de conectividade e funcionalidades inteligentes que facilitam sua integração a plataformas de gestão e sistemas de exibição.
- 6.12.3. O processamento principal ficará a cargo de um computador de alto rendimento equipado com um processador que atinge frequências de até 5,6 GHz, assegurando grande capacidade de multitarefa, desempenho sólido e suporte a aplicações de alta demanda, como análise de vídeo, tratamento de dados e execução de sistemas complexos. A dissipação térmica será feita por meio de um sistema de refrigeração líquida, mantendo a estabilidade operacional mesmo em uso prolongado.
- 6.12.4. A estrutura operacional contará com uma placa-mãe compatível com todos os componentes utilizados, reconhecida pela confiabilidade, resistência e capacidade de suportar hardware de desempenho elevado. A alimentação será provida por uma fonte modular de 850 W, bivolt e com chaveamento automático, garantindo energia estável, eficiência e proteção contra flutuações.
- 6.12.5. O equipamento incluirá 64 GB de memória RAM DDR4 com frequência mínima de 3200 MHz, assegurando alta velocidade de resposta, além de um SSD NVMe de 1 TB, padrão M.2 2280, que proporcionará rápidas taxas de leitura e gravação, favorecendo inicialização ágil e armazenamento eficiente.
- 6.12.6. Para o processamento gráfico e a renderização de imagens, será incorporada uma placa de vídeo com, no mínimo, 6 GB de memória dedicada GDDR6, capaz de atender às necessidades de análise visual, visualização avançada e aceleração gráfica, além de suportar as conexões necessárias para os painéis instalados.
- 6.12.7. A infraestrutura de rede será formada por equipamentos profissionais responsáveis pelo gerenciamento e pela distribuição otimizada do tráfego de dados. A base de controle operacional será interligada a todo o ecossistema de Videomonitoramento por meio de cabeamento óptico dedicado, garantindo comunicação rápida, segura e com baixa latência entre todos os pontos. Todo o ambiente seguirá rigorosamente as normas e práticas recomendadas de segurança, assegurando proteção das informações e operação contínua.
- 6.12.8. A organização física dos componentes será realizada em um rack de piso desmontável, apropriado para acomodar equipamentos de rede, energia e demais módulos, oferecendo ventilação adequada para controle térmico e funcionamento ininterrupto.
- 6.12.9. O fornecimento elétrico será estabilizado por um nobreak profissional, que garantirá autonomia temporária, proteção contra variações na rede e continuidade operacional em caso de interrupções. Esse dispositivo deverá oferecer monitoramento remoto, desligamento programado e gerenciamento inteligente da distribuição de energia.
- 6.12.10. Por fim, o sistema contará com uma licença de software VMS, compatível com a solução de Videomonitoramento especificada, permitindo gerenciamento centralizado de vídeo e integração entre câmeras, dispositivos de rede, infraestrutura de armazenamento e demais módulos operacionais previstos
- 6.13. **ESTAÇÃO DE TRABALHO OPERACIONAL: DECODIFICADOR DE VÍDEO DEDICADO PARA NOTEBOOK**
- 6.13.1. A estação de trabalho operacional destinada ao Videomonitoramento será composta por um conjunto de especificações que garantem desempenho consistente, capacidade gráfica adequada e eficiência no processamento das aplicações utilizadas no ambiente de vigilância.
- 6.13.2. O equipamento contará com um processador de arquitetura moderna, com oito núcleos distribuídos entre unidades de alto desempenho e núcleos de alta eficiência, totalizando doze threads e frequência máxima de até 4,60 GHz, além de cache inteligente de 12 MB. Essa configuração assegura agilidade na execução simultânea de tarefas e estabilidade contínua durante operações prolongadas.



- 6.13.3. A memória instalada será de 16 GB do padrão DDR5, com frequência de até 5200 MHz. Essa capacidade proporciona resposta rápida aos softwares de Videomonitoramento e demais aplicações operacionais.
- 6.13.4. Para armazenamento, será utilizado um SSD NVMe com capacidade de 512 GB, padrão PCIe 4.0 x4 no formato M.2 2280, garantindo alta velocidade de leitura e gravação, inicialização ágil do sistema e maior eficiência no acesso a arquivos e registros.
- 6.13.5. A estação contará com placa gráfica dedicada equipada com 6 GB de memória GDDR6, projetada para lidar com cargas de trabalho intensivas, incluindo renderização de imagens, decodificação de vídeo e processamento gráfico avançado. O componente é compatível com tecnologias atuais de otimização gráfica e aceleração por hardware, contribuindo para o desempenho em aplicações de Videomonitoramento.
- 6.13.6. O equipamento possui tela de 15,6 polegadas com painel IPS e resolução Full HD (1920 × 1080), proporção 16:9 e taxa de atualização de 144Hz, oferecendo visualização adequada para operações contínuas e ambientes profissionais.
- 6.13.7. A autonomia energética fica a cargo de uma bateria de íons de lítio com quatro células e capacidade aproximada de 57 Wh, possibilitando até sete horas de uso, dependendo das condições de operação. O carregamento é realizado por fonte externa de 135 W, compatível com rede bivolt e certificada conforme as normas aplicáveis.
- 6.14. **SOFTWARE DE GESTÃO DE MONITORAMENTO TIPO 01: 01 CH DE VÍDEO SEM INTELIGÊNCIA**
 - 6.14.1. Deverá ser compatível e capaz de gerenciar, configurar e monitorar os dispositivos sem inteligência artificial, como as câmeras, gravadores em rede.
 - 6.14.2. Gerenciamento otimizado de armazenamento de vídeo: a solução deve possuir arquivamento único, gravação de longa duração de bom desempenho, gravação contínua ou ativada por movimento, evento ou agendamento, escalabilidade e custo eficiente.
 - 6.14.3. Detecção automática de modelo de câmera e dispositivos: deve suportar diversos modelos de câmeras IP, codificadores de vídeo IP.
 - 6.14.4. Rede e armazenamento otimizados: deve suportar multi-streaming que otimiza a banda usando novos métodos de compressão; H.264 e H.265. Deve possuir solução de videowall integrada.
 - 6.14.5. Integração nativa de todos os dispositivos compatíveis Onvif, Onvif Profile S. Deve permitir exibição do alerta gerado pelos dispositivos, através do processamento dos metadados recebido das câmeras / codificadores de vídeo, mostrando os quadros (overlay) nos formatos e cores gerados pelos dispositivos, através do dispositivo integrado via Onvif ou nativamente.
 - 6.14.6. Instalada em Windows 64 bits, as licenças do sistema operacional deverão ser fornecidas pela proponente como parte da solução. Sistema de backup para a operação do sistema confiável e rápida recuperação do sistema. Deve possuir exportação/importação de dados de configuração do sistema e de usuários.
- 6.15. **SOFTWARE DE GESTÃO DE MONITORAMENTO TIPO 02: LICENÇA DE ANALÍTICOS DE VÍDEO VIA SOFTWARE**
 - 6.15.1. A proposta do software a ser entregue deverá transformar o Videomonitoramento por meio da integração de recursos de inteligência artificial diretamente no navegador, permitindo análises em tempo real para reconhecimento facial, reconhecimento de placa veicular e classificação de alvos por detecção de pessoas e veículos, com total preservação da privacidade dos dados. A solução proporcionará otimização das operações de segurança, redução de custos e aumento da eficiência do sistema como um todo.
 - 6.15.2. O software deverá operar com processamento de IA totalmente local, onde o centro integrado de monitoramento for instalado e disponibilizar ferramentas de análise



avançada capazes de transformar dados de vídeo em informações acionáveis para garantir baixa latência e alto desempenho. Entre os recursos previstos, incluem-se detecção de objetos com caixas delimitadoras e níveis de confiança, filtros dinâmicos por classe de objeto, relatórios históricos com estatísticas consolidadas por câmera, categoria e período, além de um sistema de alertas configurável baseado em eventos específicos.

- 6.15.3. A arquitetura da solução deverá ser projetada para máxima escalabilidade e desempenho, empregando tecnologias modernas de aprendizado de máquina em ambiente web, incluindo frameworks compatíveis com processamentos e modelos customizados de detecção ajustados para alta precisão.
- 6.15.4. O software deverá permitir que os usuários personalizem completamente os relatórios e alertas, definindo parâmetros como intervalo temporal, classes de interesse e níveis mínimos de confiabilidade. Também deverá possibilitar a exportação de relatórios em formatos como PDF, CSV e JSON para uso externo e auditorias.
- 6.15.5. A solução proposta deverá ser apta a integrar-se a sistemas de cidades inteligentes, oferecendo suporte a monitoramento de tráfego, identificação de incidentes e auxílio a operações de segurança pública. Entre suas funcionalidades previstas estarão a detecção de veículos e pedestres, identificação de situações como acidentes ou aglomerações, integração com serviços de emergência e suporte à análise de padrões urbanos para planejamento municipal.
- 6.15.6. Por fim, o software deverá apresentar compatibilidade com sistemas existentes, permitindo integração com plataformas de gerenciamento de vídeo por meio de APIs e protocolos amplamente utilizados no setor e compatível com a solução de Videomonitoramento especificada, assegurando total compatibilidade com os equipamentos instalados pela proponente com infraestruturas já implantadas e facilitando a adoção da solução proposta.
- 6.16. **SOFTWARE DE GESTÃO DE MONITORAMENTO TIPO 03: 01 CH DE VÍDEO COM INTELIGÊNCIA ANPR**
 - 6.16.1. Deverá ser compatível e capaz de gerenciar, configurar e monitorar os dispositivos com inteligência artificial que permite detectar, observar, reconhecer e identificar placas veiculares embarcadas em dispositivos, como as câmeras, gravadores em rede.
 - 6.16.2. Suportar outros eventos relacionados a detecção da placa veicular por câmeras, como captura dos caracteres e reconhecimento das placas cadastradas. Suportar a pesquisa de eventos de detecção dos caracteres e placas reconhecidas por canal e características do veículo (Tipo de veículo, cor, marca / fabricante do veículo).
 - 6.16.3. Suportar a visualização dos históricos de captura dos caracteres das placas veiculares combinadas no módulo de monitoramento.
 - 6.16.4. Receber alertas de eventos capturados através de câmeras, podendo os mesmos serem tratados e arquivados para pesquisa de evidências, incluindo captura de foto do momento do evento, pré-gravação e pós-gravação.
- 6.17. **SOFTWARE DE GESTÃO DE MONITORAMENTO TIPO 04: 01 CH DE VÍDEO COM INTELIGÊNCIA PARA RECONHECIMENTO FACIAL**
 - 6.17.1. Deverá ser compatível e capaz de gerenciar, configurar e monitorar os dispositivos com inteligência artificial que permite detectar, observar, reconhecer e identificar pessoas através da captura facial embarcada em dispositivos, como as câmeras, gravadores em rede.
 - 6.17.2. Suportar outros eventos relacionados ao rosto detectados por câmeras, como captura de rosto e detecção de rosto. Suportar a pesquisa de eventos de detecção de corpo humano por canal e características do corpo humano (idade, sexo, se usar óculos, tipo de camisa, cor da camisa, tipo de calça, cor de calça).
 - 6.17.3. Oferecer suporte à pesquisa de eventos de reconhecimento de pessoas sem máscara facial por canal e grupo de comparação de face.



- 6.17.4. Oferecer suporte a outros eventos relacionados à detecção de face realizada por câmeras, como eventos de captura de face e eventos de detecção de face.
- 6.17.5. Suportar a exibição de fotos capturadas de face quase em tempo real; suportar a visualização de vídeo ao vivo transmitido de uma câmera se as imagens capturadas corresponderem às imagens de face em grupos de comparação de face.
- 6.17.6. Suportar a visualização de estatísticas de fotos de faces capturadas no dia atual e eventos de correspondência de faces que ocorreram no dia atual.
- 6.17.7. Suportar o monitoramento com base nos grupos de comparação de face; suporta o monitoramento de vários grupos ao mesmo tempo.
- 6.17.8. Suportar o monitoramento de eventos relacionados ao reconhecimento de face quase em tempo real, incluindo eventos de captura de face, eventos de correspondência de face, eventos de incompatibilidade de face, eventos de pessoa que aparecem com frequência e eventos de pessoa raramente aparecem; assim que o sistema detectar um desses eventos, uma janela mostrando as imagens / vídeos relacionados aparecerá quase em tempo real no Cliente de Controle.
- 6.17.9. Suportar adicionar as imagens de face capturadas a grupos de comparação de face.
- 6.17.10. Suportar a geração de padrões (ou seja, os rastros de pessoas detectadas) com base em suas fotos de face (ou seja, as fotos de faces capturadas).
- 6.17.11. Suportar a verificação da identidade das pessoas por meio de suas fotos de face (ou seja, as fotos de faces capturadas).
- 6.17.12. Suportar a visualização dos históricos de captura das pessoas combinadas no módulo de monitoramento.
- 6.17.13. Oferecer suporte à seleção de características faciais das imagens capturadas e à exibição dessas características.
- 6.18. SOFTWARE DE GESTÃO DE MONITORAMENTO TIPO 05: 01 CH DE VÍDEO COM INTELIGÊNCIA PARA VISÃO TÉRMICA
 - 6.18.1. Permitindo a coleta, análise e geração de relatórios de dados de termografia. Com essa licença é possível registrar medições de temperatura em pontos, linhas e áreas predefinidas, agregar estatísticas de temperatura por preset da câmera, gerar relatórios e estatísticas de exceção (alertas quando a temperatura ultrapassa limites configurados) e comparar históricos entre diferentes pontos de medição. Em aplicações práticas, a licença servirá para triagem de temperatura em pontos de acesso, monitoramento preventivo de incêndio, detecção e registro de focos quentes e uso para controle térmico, sempre observando que a acurácia e eficácia dependem da calibração adequada.
 - 6.18.2. Suportar outros eventos relacionados à análise espectral por câmeras. Suportar a pesquisa de histórico de eventos por canal espectral.
- 6.19. SOFTWARE DE GESTÃO DE MONITORAMENTO TIPO 06: 01 CH DE VÍDEO CORPORAL
 - 6.19.1. Suportar habilita a integração, gerenciamento e controle de câmeras de uso pessoal, as funcionalidades e benefícios desta licença incluem:
 - 6.19.2. Gerenciamento completo do vídeo corporal como canal no VMS — com esta licença é possível adicionar a câmera corporal como um canal ativo dentro do sistema de vigilância, permitindo que suas filmagens (vídeo e áudio) sejam transmitidas, armazenadas, visualizadas, exportadas e gerenciadas da mesma forma que uma câmera fixa convencional.
 - 6.19.3. Visualização em tempo real com rastreamento via GPS — quando a câmera corporal possui módulo de localização, o sistema permite rastrear em tempo real a posição do operador, visualizando o movimento e deslocamento geográfico. Isso é útil para monitoramento de patrulhas, rondas ou operações em campo.
 - 6.19.4. Histórico de gravações e dados associados — a licença permite acesso ao histórico completo das filmagens e dados das câmeras corporais: vídeo, áudio e imagens, com possibilidade de backup e exportação para evidências, auditoria ou processos internos.



- 6.19.5. Ambiente seguro e controlado de acesso à evidência — o sistema possibilita controle de permissões e níveis de acesso: somente usuários autorizados poderão visualizar, exportar ou manipular os arquivos de vídeo/áudio/imagem gerados pelo vídeo corporal. Isso garante integridade e confidencialidade das evidências.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar, os requisitos da contratação são os listados a seguir:
- a) **Classificação do Objeto:** A equipe técnica entende que a natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - b) **Sustentabilidade:** Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação, pelas seguintes razões:
 - I. A presente contratação não envolve impactos ao meio ambiente, contudo a empresa contratada deve garantir práticas de sustentabilidade estabelecendo dentre as obrigações das contratadas a adoção, na execução dos serviços, de boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.
 - II. Na prestação dos serviços objeto deste TR a licitante vencedora deverá respeitar, no que couber, ainda as normas e princípios ambientais, trabalhando sempre para minimizar ou mitigar efeitos de possíveis danos ao meio ambiente. Para tanto, a empresa deve se valer de tecnologias e materiais ecologicamente corretos e que prezem pela sustentabilidade.
 - c) **Subcontratação:** Considerando a natureza técnica e sensível do objeto, que envolve a execução de serviços de segurança eletrônica, com acesso a dados sigilosos, infraestrutura crítica e sistemas integrados de vigilância e monitoramento, fica terminantemente proibida a subcontratação, total ou parcial, de qualquer etapa do serviço licitado. A empresa licitante deverá comprovar possuir equipe técnica e operacional própria, devidamente registrada e vinculada em seu quadro de pessoal, mediante apresentação de relação nominal, cargos, funções e respectivos vínculos empregatícios ou contratuais diretos. Essa exigência tem fundamento nos princípios da responsabilidade direta, eficiência e mitigação de riscos à Administração Pública, conforme os artigos 5º, inciso IV, 11, incisos II e III, e 122, §1º, da Lei nº 14.133/2021, além do disposto na Política Nacional de Segurança da Informação (Decreto nº 10.748/2021), que determina o controle rigoroso sobre agentes e processos que tratem de dados sensíveis e sistemas de segurança.
 - d) **Garantia de proposta:** Como requisito de participação, a licitante deverá apresentar, no momento da entrega da proposta, comprovação do recolhimento da garantia de proposta, nos termos do §1º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação. A ausência da comprovação da garantia de proposta no ato da entrega das propostas implicará a inabilitação da licitante, por descumprimento dos requisitos de pré-habilitação. A garantia deverá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 96 da mesma Lei, a saber:
 - I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
 - II. seguro-garantia;
 - III. fiança bancária.
 - e) **Vistoria:** A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de terça-feira à quinta-feira, das 10:00 horas às 13:00 horas, sedo:
 - I. O agendamento deverá ocorrer exclusivamente através do e-mail licitacao@cigip.com.br



- II. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, onde a confirmação ocorrerá até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do e-mail no endereço supradito.
- III. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- IV. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- V. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- f) **Necessidade de transição contratual:** Não haverá necessidade de transição contratual, haja vista não existir contrato vigente com objeto idêntico ou semelhante ao que se pretende contratar. Todavia, em relação ao conhecimento técnico, tecnológico e às técnicas de trabalho, será necessário o treinamento dos servidores designados para a função de operadores da base de controle operacional. Ressalta-se que tal capacitação não exclui, em hipótese alguma, a atuação técnica e o suporte especializado a serem prestados pelos colaboradores da futura contratada, garantindo assim a plena execução e integração da solução.
- g) **Garantia dos serviços e assistência técnica:** A contratada deverá fornecer serviço de assistência técnica e garantia contínua a ser acionada via *call center*, número direto indicado ou canal por whatsapp. Durante o período de vigência do contrato, a Contratada deverá prestar os serviços solicitados nos chamados abertos pela Contratante, respeitando os prazos máximos, contados a partir da solicitação registrada na Base de Atendimento, como descrito:
 - I. Prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis para manutenção corretiva sem substituição de equipamentos;
 - II. Prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis para manutenção corretiva com substituição de equipamentos sem alta complexidade;
 - III. Prazo de 120 (cento e vinte) horas úteis para manutenção corretiva **com** substituição de equipamentos com alta complexidade;
 - IV. Realizado a primeira visita e constatado a necessidade de substituição de equipamento, o prazo será prorrogado automaticamente conforme o caso.
 - V. A contagem de prazos será a partir do registro do protocolo, contando-se apenas em dias úteis do órgão.
- h) **Softwares da solução:** A contratação deverá incluir softwares responsáveis pela operação completa do sistema, abrangendo: (i) o processamento das inteligências de vídeo não executadas na borda; (ii) a emissão de alertas automáticos provenientes dos analíticos embarcados nos equipamentos; (iii) a gestão e análise de dados gerados pela solução; e (iv) a gestão integral da base de controle operacional, incluindo visualização de imagens em tempo real, acesso a relatórios operacionais e gerenciais, organização por layout e demais ferramentas essenciais ao funcionamento contínuo da base. Os sistemas deverão permitir multiacessos simultâneos, com níveis de permissão definidos por perfil de usuário e registro de logs de todas as operações, assegurando rastreabilidade, controle e conformidade. Deverão ainda operar de forma integrada, garantindo disponibilidade, estabilidade, atualizações e suporte técnico durante toda a vigência contratual.
- i) **Prova de Conceito:** Com vistas a comprovar a aderência da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar às especificações definidas no termo de referência poderá ser realizada prova de conceito, conforme requisitos que serão discriminados neste Termo de Referência.



- j) **Da participação de empresas reunidas em consórcio:** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição, haja vista que o objeto a ser executado não apresenta vulto ou complexidade que tornem restrito o universo de possíveis licitantes.

8. DA GOVERNANÇA DE DADOS, CONFORMIDADE LEGAL E PROTEÇÃO DA PRIVACIDADE

- 8.1. A contratada reconhece que, no contexto da execução contratual, poderá realizar tratamento de dados pessoais e dados sensíveis, conforme definição do art. 5º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), especialmente aqueles vinculados à identificação, autenticação e cadastro de usuários ou beneficiários do sistema sob responsabilidade do Município.
- 8.2. Para assegurar a conformidade legal e a proteção integral das informações, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:
- a) **Papel e Responsabilidades no Tratamento de Dados:** Os municípios figuram como Controlador dos Dados, detendo a decisão sobre finalidades e meios de tratamento. À contratada caberá o papel de Operadora, atuando unicamente mediante instruções documentadas do Controlador e dentro dos limites definidos no contrato.
 - b) **Segurança Cibernética e Estrutura Tecnológica:** A contratada deverá comprovar através de declaração e atestado de capacidade técnica, expedidos por si próprio ou por terceirizados formalmente vinculados licitante, a aplicação de mecanismos criptográficos avançados, protocolos de comunicação seguros, segmentação de redes e arquitetura zero trust, assegurando o sigilo, integridade e disponibilidade dos dados em trânsito e em repouso.
 - c) **Rastreabilidade e Controle de Acessos:** Todos os eventos relacionados à manipulação de dados — acesso, edição, consulta ou exclusão — deverão ser integralmente auditáveis, com geração de registros invioláveis (logs imutáveis) e armazenamento mínimo de 12 (doze) meses, disponíveis ao Município.
 - d) **Notificação e Resposta a Incidentes:** Em caso de incidente de segurança que possa comprometer dados pessoais ou sensíveis, a contratada deverá comunicar o Município em até 24 horas e cooperar integralmente com medidas oficiais, incluindo comunicação à ANPD, Ministério Público ou órgãos de fiscalização, sob pena de responsabilização nos termos dos arts. 52 a 54 da LGPD.
 - e) **Sigilo e Confidencialidade:** Todos os profissionais designados para execução do contrato deverão firmar Termo de Confidencialidade e Responsabilidade, sendo vedado o uso de dados para finalidades distintas do objeto contratual. O descumprimento implica rescisão contratual e responsabilização civil, penal e administrativa.
 - f) **Devolução e Eliminação de Dados:** Ao término do contrato, a contratada deverá realizar restituição segura e certificada de todos os dados, incluindo backups, logs e metadados, mediante protocolo formal de transferência. A eliminação definitiva deverá ser comprovada por laudo técnico assinado digitalmente pelo Encarregado (DPO).
 - g) **Finalidade e Legalidade do Tratamento:** O tratamento de dados será limitado às finalidades necessárias à execução do contrato, respeitando os princípios da necessidade, transparência, proporcionalidade e boa-fé, em conformidade com a LGPD.

9. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 9.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses (doze), com possibilidade de prorrogações sucessivas, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, a partir da data de assinatura do termo de contrato.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 10.1. A execução do objeto poderá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato, mediante solicitação formal da Contratante.



- 10.2. A Contratada deverá indicar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a assinatura contratual, um preposto formalmente designado, com poderes para representá-la junto à Contratante durante toda a vigência da execução, inclusive em eventuais reuniões técnicas, tratativas operacionais e recebimento de notificações.
- 10.3. Os serviços deverão ser executados preferencialmente no período compreendido entre 08h00 e 14h00, de segunda a sexta-feira, excluindo-se feriados, salvo exceções previamente acordadas com a Contratante.
- 10.4. A Contratante emitirá Ordem de Serviço (OS) contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) Data de emissão;
 - b) Local de execução dos serviços;
 - c) Identificação dos kits ou soluções a serem instaladas.
- 10.5. A partir do recebimento da Ordem de Serviço, a Contratada deverá observar os seguintes prazos:
 - a) Até 10 (dez) dias úteis para agendar reunião com o setor demandante, a fim de obter todas as informações operacionais e realizar a vistoria do(s) local(is) de instalação;
 - b) Até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da reunião referida na alínea anterior, para efetuar a instalação, configuração, testes funcionais, e entrega técnica dos sistemas e equipamentos, incluindo, quando aplicável, a readequação de mobiliário e infraestrutura, além do início dos serviços de suporte técnico, help desk e assistência contínua, com fornecimento de materiais, equipamentos e softwares em regime de comodato;
 - c) Até 15 (quinze) dias úteis, após a conclusão da etapa anterior, para apresentar o projeto “as built”, o relatório fotográfico completo com a identificação sequencial individual e não repetida dos pontos instalados, e o relatório técnico com registros de tela (print screen) evidenciando a área de cobertura (iluminação e campo de visão) de cada equipamento instalado.
- 10.6. O Recebimento Provisório será realizado após verificação do pleno funcionamento dos sistemas e conformidade com o projeto, conforme avaliação da área técnica da Contratante.
- 10.7. O prazo máximo para atendimento de chamados técnicos será de:
 - a) Até 120 (cento e vinte) horas úteis para os equipamentos em geral;
- 10.8. Todas as informações relacionadas à segurança institucional e operacional fornecidas à Contratada durante a execução contratual são consideradas sigilosas e restritas, sendo vedada sua divulgação ou compartilhamento.
- 10.9. Caso a exposição de qualquer dado classificado como sensível resulte na necessidade de readequações técnicas ou operacionais, os custos dessas readequações serão integralmente de responsabilidade da parte culposa.
- 10.10. Todos os profissionais da Contratada, incluindo terceirizados ou prestadores eventuais, deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados com crachá funcional, sempre que estiverem em serviço nas dependências dos órgãos consorciados.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



- 11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 11.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 11.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 11.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 11.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 11.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)
- 11.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 11.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 11.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 11.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 11.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 11.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 11.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 11.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



- 11.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 11.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 11.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 11.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 11.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12. ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Para a devida prestação dos serviços, a Contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos e responsabilidades técnicas:
 - a) Fornecer suporte técnico à Contratante para transmissão das imagens geradas pelas soluções implantadas aos sistemas de exibição visual, como painéis, respeitando os padrões e requisitos operacionais indicados.
 - b) Embora a Contratada não seja responsável pela operação, integração plena ou administração de sistemas legados ou soluções de propriedade da Contratante, deverá, sempre que houver incompatibilidades de transmissão entre sistemas, fornecer as informações técnicas pertinentes e, quando demandada, auxiliar tecnicamente nos processos de interoperabilidade.
 - c) Executar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações técnicas, condições contratuais, cláusulas deste Termo de Referência e demais normativos aplicáveis.
 - d) Assegurar o sigilo e a inviolabilidade das informações e operações executadas, conforme previsto na legislação vigente.
 - e) O dever de sigilo abrange qualquer informação técnica, operacional, estratégica ou documental a que a Contratada tiver acesso, incluindo estudos, projetos, instalações, operações, qualificações de pessoas e documentos pertencentes à Contratante.
 - f) Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer anomalias, falhas ou ocorrências que exijam atenção urgente, prestando os esclarecimentos que forem solicitados.
 - g) Registrar formalmente quaisquer falhas identificadas na área de cobertura dos serviços, especificando data, horário, localização e tempo de indisponibilidade.
 - h) Emitir, mensalmente, relatório consolidado dos serviços executados, contendo, no mínimo:
 - I. Descrição dos serviços prestados e eventual período de indisponibilidade parcial ou total;
 - II. Histórico de chamados: total de chamados abertos, resolvidos e pendentes no período;
 - III. Manutenções realizadas (preventivas e corretivas);
 - IV. Substituições de equipamentos ou componentes.



- i) Assumir integral responsabilidade pela adequada execução dos serviços, arcando com todos os encargos e ônus necessários ao seu cumprimento.
- j) Responder por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus prepostos, empregados ou subcontratados, independentemente da fiscalização exercida pela Contratante.
- k) Atender prontamente às solicitações da Contratante para regularização dos serviços, reprogramação de dispositivos ou ajustes operacionais, sempre que identificadas falhas, inconsistências ou mau funcionamento dos sistemas.
- l) Garantir que a solução fornecida esteja sempre atualizada com as últimas versões de software e firmware lançadas pelo fabricante ou desenvolvedor.
- m) Realizar treinamentos presenciais ou em formato EAD (ensino a distância), via plataforma web, para capacitação dos colaboradores da Contratante quanto ao uso e operação do sistema implantado.
- n) Disponibilizar todos os recursos necessários à execução dos serviços, incluindo ferramentas, equipamentos, instrumentos e veículos adequados às intervenções preventivas e corretivas.
- o) Assegurar que os seus funcionários tenham pleno conhecimento da ferramenta de abertura e acompanhamento de chamados adotada pela Instituição.
- p) A Contratada deverá manter ativo um canal de comunicação de emergência 24 (vinte e quatro) horas, para acionamento imediato em caso de intercorrências.
- q) Os profissionais alocados deverão desempenhar as seguintes funções:
 - I. Administração e gerenciamento da plataforma, englobando software, dispositivos de borda e link de dados, garantindo o perfeito funcionamento da solução;
 - II. Acompanhamento técnico contínuo com foco em melhorias sistêmicas, atualização de versões e revisão da arquitetura da solução;
 - III. Proposição de ajustes, melhorias e medidas corretivas visando a evolução da plataforma;
 - IV. Apresentação de relatórios e prestação de contas periódicas à Contratante;
 - V. Interlocução técnica com o suporte dos fabricantes para resolução de problemas complexos ou específicos;
 - VI. Comprovação de qualificação técnica, certificações e/ou capacitações nos softwares e tecnologias que compõem a solução contratada;
 - VII. Suporte direto aos usuários da Contratante quanto ao acesso e visualização das imagens, respeitando as permissões previamente estabelecidas.
 - VIII. Efetuar visitas técnicas para manutenção corretiva sempre que identificada falha ou mediante solicitação formal da Contratante, visando a pronta resolução de problemas.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será mensal, considerando a quantidade de kits instalados.
- 13.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do CONTRATADO com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 13.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências técnicas.
- 13.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.



- 13.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 13.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 13.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 13.9. O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 13.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 13.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 13.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 13.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 13.14. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 13.15. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 13.16. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 13.17. Comunicar a empresa, caso necessário, para que corrija a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 13.18. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 13.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 13.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



- 13.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 13.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de três dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 13.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) O prazo de validade;
 - b) A data da emissão;
 - c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) O período respectivo de execução do contrato;
 - e) O valor a pagar; e
 - f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 13.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 13.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 13.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 13.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 13.30. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 13.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 13.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até três dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 13.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.
- 13.34. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 13.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



- 13.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 13.37. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 13.38. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

- 14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.
- 14.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

15. FASE DE HABILITAÇÃO

- 15.1. Concluída a fase de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente melhor classificado cumpre os requisitos de participação definidos no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2. As participantes serão comunicadas, exclusivamente pelo sistema eletrônico, quanto à habilitação ou não das vencedoras.
- 15.3. Atendidos os requisitos de participação, será dado início à análise de habilitação.
- 15.4. Caso o licitante mais bem colocado tenha usufruído de tratamento diferenciado previsto para ME/EPP, o Pregoeiro confirmará se o benefício é aplicável, conforme disposto neste edital.
- 15.5. Após a verificação das condições de participação e do eventual enquadramento como ME/EPP, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, observando sua compatibilidade com o objeto e a adequação dos valores em relação ao limite máximo definido neste edital e em seus anexos.
- 15.6. O licitante vencedor será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, a proposta ajustada ao último lance ofertado após eventual negociação, contendo os dados da empresa e a planilha de custos, sob pena de desclassificação.
- 15.7. Será desclassificada a proposta que:
 - a) apresentar falhas insanáveis;
 - b) divergir das especificações técnicas do Termo de Referência;
 - c) indicar valores inviáveis ou superiores ao teto estabelecido;
 - d) não demonstrar viabilidade econômico-financeira quando exigido;
 - e) contrariar qualquer exigência constante deste edital ou de seus anexos.
- 15.8. Na fase de habilitação técnica ou de julgamento das propostas, a licitante deverá apresentar materiais informativos e técnicos relativos aos equipamentos ofertados, como prospectos, catálogos, datasheets ou folders oficiais emitidos pelos respectivos fabricantes.
- 15.9. Os documentos deverão estar redigidos em língua portuguesa ou, se originalmente em inglês, acompanhados de tradução livre que evidencie unicamente os trechos pertinentes as exigências descritas no Termo de Referência. Materiais apresentados em idioma diverso dos mencionados serão invalidados para fins de análise técnica.
- 15.10. Para bens e serviços em geral, considerar-se-á como possível indício de inexecuibilidade a oferta com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do custo estimado pela Administração.
- 15.11. Havendo suspeita de inexecuibilidade ou necessidade de esclarecimentos, o Pregoeiro poderá diligenciar, conforme o §2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, para verificar a exequibilidade da proposta, podendo adotar, entre outras, as seguintes medidas:
 - a) solicitar justificativas e comprovações sobre os custos com indícios de inviabilidade;



- b) consultar acordos, convenções ou decisões trabalhistas aplicáveis;
 - c) obter informações junto aos Ministérios do Trabalho e da Previdência;
 - d) realizar consultas a conselhos profissionais, sindicatos ou entidades equivalentes;
 - e) efetuar levantamentos junto a órgãos públicos ou empresas privadas;
 - f) verificar contratos mantidos pela proponente com a Administração ou setor privado;
 - g) pesquisar valores de insumos junto a fornecedores, distribuidores e fabricantes;
 - h) analisar notas fiscais de aquisições efetuadas;
 - i) consultar indicadores de custos trabalhistas divulgados por órgãos oficiais;
 - j) considerar estudos técnicos setoriais;
 - k) consultar Secretarias de Fazenda em qualquer esfera federativa;
 - l) avaliar soluções técnicas ou condições excepcionais que favoreçam os serviços;
 - m) adotar outras providências que se mostrem pertinentes.
- 15.12. A proposta será desclassificada se não atender aos requisitos técnicos mínimos ou às condições previstas neste Termo de Referência.

16. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
 - c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
 - e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 16.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do



Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- e) Comprovação de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio de certidão válida que demonstre a inexistência de débitos com a Previdência Social.
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- i) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

18. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da comarca da sede da licitante, com validade máxima de 30 (trinta) dias.
- b) Termo de abertura e encerramento do Livro Diário devidamente chancelado pela Junta Comercial.
- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes aos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados conforme a legislação em vigor.
- d) Serão aceitos como apresentados nos termos legais os balanços patrimoniais:
 - i. Mediante fotocópia do documento devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa.
 - ii. Para sociedades constituídas no exercício social atual, admite-se a entrega do Balanço de Abertura, com registro ou autenticação junto à Junta Comercial competente.
- e) Demonstração de boa situação financeira, com índices de liquidez e solvência superiores a 1 (um), calculados pelas fórmulas:

$$LG = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

$$SG = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

$$LC = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$$

- f) Empresas com resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), ou que deixarem de apresentá-los, deverão comprovar Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor do(s) item(s) correspondente(s).
- g) No caso de Cooperativas, a documentação deverá vir acompanhada da última auditoria contábil-financeira, nos termos do artigo 112 da Lei nº 5.764/1971, ou de declaração formal, sob as penas da lei, informando a inexistência dessa exigência pelo órgão fiscalizador.
- h) O prazo máximo para encerramento das Demonstrações Contábeis será até o último dia de julho do ano subsequente ao exercício a que se referem.
- i) Ainda que se trate de Microempreendedor Individual – MEI, será obrigatória a apresentação de balanço patrimonial em formato simplificado, conforme o Acórdão 133/2022 do TCU Plenário.



19. TERMO DECLARATÓRIO

- a. **AFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS INFORMAÇÕES** – Declara eletronicamente que todos os dados apresentados correspondem à realidade, conforme o art. 12, V, da Lei nº 14.133/2021, sob pena das sanções legais, inclusive as previstas no art. 155 da mesma norma;
- b) **TERMO DE AUTONOMIA NA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA** – Declara eletronicamente ter elaborado sua proposta e eventuais lances de forma independente, sem conluio, combinação ou auxílio de outros participantes;
- c) **ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS DE INCLUSÃO SOCIAL** – Declara eletronicamente observar a legislação que trata da reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social;
- d) **CUMPRIMENTO DAS REGRAS RELATIVAS AO TRABALHO DE MENORES** – Declara eletronicamente não empregar menores de 18 anos em atividades insalubres, noturnas ou perigosas, nem menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14, conforme o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- e) **COMPROMISSO COM A RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL** – Declara eletronicamente que adotará, sempre que possível, medidas sustentáveis e socialmente responsáveis, conforme o art. 11, VI, da Lei nº 14.133/2021;
- f) **CONFORMIDADE COM A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS** – Declara eletronicamente que observará as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), no tratamento de informações eventualmente compartilhadas pela Administração.

20. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 20.1. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverão se referir a atividade econômica principal e/ou secundária da licitante, especificada no contrato social devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.
- 20.2. O(s) documento(s) de comprovação de qualificação técnica deve conter o nome, endereço, contato do atestador ou qualquer outro meio que permita a este órgão manter contato com a pessoa que atestou, de acordo com os serviços do lote/item deste instrumento.
- 20.3. A licitante deverá apresentar declaração formal de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento integral das obrigações contratuais.
- 20.4. A empresa interessada deverá fornecer termo subscrito por seu representante legal, no qual reconhece e aceita que a Administração poderá adotar todas as providências investigativas necessárias à verificação das declarações e informações constantes da documentação apresentada.
- 20.5. A fim de garantir a plena execução das atividades almejadas, e considerando que a solução proposta desempenha função estratégica no aprimoramento dos índices de segurança dos municípios consorciados, eventuais óbices na manutenção ou restauração do sistema poderão impactar diretamente o resultado pretendido. Assim, de forma cautelar diante desse prognóstico, a concorrente deverá apresentar os seguintes documentos e comprovações:
 - I. Comprovação de endereço do centro de atendimento técnico no estado de Alagoas;
 - II. Comprovação de vínculo entre os técnicos responsáveis pela manutenção e suporte dos sistemas e a licitante, por meio de CTPS ou contrato de prestação de serviços devidamente autenticado em cartório, com quantidade mínima de quatro (04) profissionais;
 - III. Comprovação de vínculo entre os atendentes do suporte técnico e a licitante, por meio de CTPS ou contrato de prestação de serviços devidamente autenticado em cartório, com quantidade mínima de quatro (04) atendentes;



- IV. Relatório do sistema assinado ou autenticado, com credenciais de auditabilidade, contendo o número de chamadas atendidas nos últimos 03 (três) meses;
 - V. Declaração de permissão para comercialização dos produtos, emitida pelo fabricante ou distribuidor credenciado no estado de Alagoas, garantindo agilidade na reposição de peças e manutenção.
- 20.6. A licitante deverá comprovar que dispõe em seu corpo técnico de profissionais específicos, com as qualificações necessárias para garantir o sucesso do projeto. Cada profissional terá responsabilidades claras, conforme detalhado abaixo:
- 20.6.1. Responsável Técnico - Eletrotécnica ou Engenharia Elétrica: Profissional de nível técnico ou superior em Eletrotécnica ou Engenharia Elétrica, habilitado e registrado no CFT ou CREA, responsável pelo projeto de ligações e infraestrutura. Comprovação por meio de cópia autenticada da CTPS, contrato de prestação de serviços registrado ou contrato social (sócio).
 - 20.6.2. Responsável por Projetos de Segurança Eletrônica: Profissional graduado em Engenharia, com especialização em segurança eletrônica, registrado no CREA, com vínculo formal (CLT ou contrato de prestação de serviços reconhecido em cartório). Será responsável pelo planejamento, aperfeiçoamento e manutenção dos circuitos que interligam os dispositivos eletrônicos para sistemas de segurança.
 - 20.6.3. Especialista em Inteligência Artificial (IA): Profissional com vínculo formal (CTPS ou contrato de prestação de serviços registrado), especializado em IA, responsável pelo planejamento, desenvolvimento e manutenção de soluções analíticas da base de controle operacional. Requisitos incluem titulação acadêmica ou experiência relevante, comprovada por publicações, participações em eventos, projetos de pesquisa ou certificações.
 - 20.6.4. Técnico Operacional: Profissional com conhecimento em soluções de CFTV IP, comprovado por certificados de qualificação ou declarações emitidas por fabricantes. Será responsável pela implantação e manutenção de hardware.
- 20.7. Considerando que os serviços objeto desta contratação envolvem a implantação e operação de sistemas integrados de monitoramento eletrônico, classificados como serviços técnicos, a empresa licitante deverá estar registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.
- 20.8. Deverá ainda apresentar a Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome do profissional técnico responsável pela empresa, que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação. A Certidão de Acervo Técnico (CAT) deverá conter, no mínimo: Data de emissão, local da execução dos serviços, nome do contratante e contratado, nome e registro do responsável técnico e descrição detalhada dos serviços executados.
- 20.9. Comprovação de qualificação técnica em integração de sistemas de videomonitoramento com plataformas ou bancos de dados de órgãos públicos estaduais ou federais, incluindo funcionalidade de reconhecimento facial, mediante apresentação de declaração ou documento equivalente, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O registro deverá confirmar a realização de atividades conduzidas em parceria com órgãos de segurança pública, destinadas à identificação por reconhecimento de face de indivíduos com mandado judicial em aberto, pessoas registradas como desaparecidas ou demais alvos.
- 20.10. A título de comprovação de expertise com a segurança pública e comunitária, a licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica, emitidos por entidades de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviço(s) prestado(s) em áreas específicas, conforme abaixo:
- 20.10.1. Serviços de monitoramento de imagens 24 horas em corredores urbanos, através de base operacional controlada, que tenha sido implantada e montada pela própria licitante. O sistema deve incluir a gestão de imagens



das avenidas ou vias públicas, com características compatíveis com a atividade fim descrita neste Termo de Referência.

20.10.2. Serviços de monitoramento com reconhecimento facial em locais de aglomerações, como eventos de grande porte, manifestações e festas de rua. Nessas condições, em que há uma elevada concentração de pessoas, o monitoramento se torna crucial, uma vez que essas ocasiões apresentam uma maior propensão a episódios de violência e vandalismo, sendo imprescindível para a manutenção da ordem pública e segurança coletiva.

20.10.3. Implantação, integração e operação de software de inteligência de vídeo destinado ao processamento de imagens provenientes de equipamentos sem capacidade de análise embarcada na borda, mediante apresentação de documentação que comprove atendimento aos seguintes requisitos:

- i. Comprovação por meio de contratos ou atas de registro de preços firmados com instituições de direito público ou privado;
- ii. Demonstração de que o software foi utilizado em operações de monitoramento de logradouros, com atuação em cooperação, integração ou compartilhamento de informações com órgãos de segurança municipal ou estadual;
- iii. Evidência de que a solução teve por finalidade monitorar, rastrear, identificar e apoiar a identificação de alvos, incluindo pessoas e veículos, contribuindo diretamente para ações estratégicas de segurança pública.

20.11. Apresentação de documento emitido pelo fabricante ou integrador certificando que a proponente está autorizada a aplicar atualizações oficiais de firmware e software das câmeras, servidores e sistemas de videomonitoramento e dispõe de acesso aos repositórios oficiais de atualizações e notas técnicas;

20.12. A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos ao objeto deste certame. Consideram-se serviços compatíveis para fins deste edital a implantação, operação e manutenção de centrais de monitoramento e sistema de supervisão de imagens em vias públicas, com assistência técnica local e os seguintes quantitativos mínimos:

20.12.1. 300 câmeras IP fixas instaladas em pelo menos 05 locais distintos;

20.12.2. 03 câmeras com reconhecimento facial;

20.12.3. 03 câmeras com LPR;

20.12.4. 03 câmeras com detecção de pessoas e veículos;

20.12.5. 01 câmeras Speed Dome;

20.12.6. 01 Unidade de supervisão de imagens

20.12.7. Para fins de verificação dos atestados apresentados, a proponente deverá apresentar, como comprovação de autenticidade:

20.12.8. Nota fiscal; ou

20.12.9. Contrato formal firmado entre as partes, desde que esteja vigente até a data de início desta sessão pública.

20.13. Prova de Conceito: Poderá ser exigido do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, na fase de classificação e, após a etapa de lances, a realização da Prova de Conceito para verificação dos requisitos exigidos na Prova de Conceito (POC), sob pena de desclassificação conforme roteiro do Anexo II – Prova de Conceito.

21. PROPOSTA DE PREÇOS

21.1. Para fins de avaliação e julgamento da proposta de preços, deverão ser observadas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no edital, sob pena de desclassificação da proposta.



- 21.2. A proposta deverá ser apresentada de forma clara, objetiva e detalhada, contendo todos os elementos que influenciam na formação do preço global da contratação, devendo incluir, obrigatoriamente:
- a) Descrição técnica do produto;
 - b) Marca;
 - c) Modelo;
 - d) Quantidade;
 - e) Os preços unitários e total de cada item ou serviço;
 - f) O valor mensal da proposta;
 - g) O valor global da proposta;
 - h) Os custos diretos e indiretos decorrentes da execução contratual.
- 21.3. As propostas deverão estar integralmente em conformidade com o objeto descrito neste Termo de Referência, seus anexos e demais exigências do edital, incluindo as especificações técnicas e atributos de qualidade exigidos para os componentes ofertados.
- 21.4. As propostas que não atenderem integralmente às exigências do presente Edital serão desclassificadas por insuficiência de avaliação, não atendendo às necessidades e avaliação dos requisitos técnicos exigidos pela contratante.

22. CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO: PROPOSTAS, CONFORMIDADE TÉCNICA E CREDENCIAMENTOS

- 22.1. Nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, serão desclassificadas as propostas que:
- a) Contenham vícios insanáveis, que não possam ser sanados sem prejuízo à isonomia entre os licitantes;
 - b) Não estejam em conformidade com as especificações técnicas e demais requisitos exigidos no edital, no Termo de Referência e seus anexos;
 - c) Apresentem preços inexequíveis ou que ultrapassem o valor estimado para a contratação;
 - d) Apresentem inconsistência na demonstração de exequibilidade, quando exigida pela Administração Pública;
 - e) Descumpram qualquer exigência do edital que comprometa a competitividade ou a legalidade do certame.
 - f) O pregoeiro solicitará ao licitante vencedor, imediatamente após encerrado a etapa de lance, o envio da proposta ajustada ao último valor ofertado (já considerando eventual negociação realizada), acompanhado da planilha de composição de custos, sob pena de desclassificação
 - g) Será obrigatória a apresentação de planilha de composição de custos e justificativas técnicas de exequibilidade, sempre que a proposta ofertar valores inferiores a 50% do valor estimado pela Administração, sob pena de desclassificação.
 - h) Após a fase de lances e a critério do pregoeiro, será exigida da licitante melhor classificada a realização de prova de conceito (POC) e entrega de documentação técnica complementar, visando comprovar a aderência da solução ofertada às especificações técnicas do edital.
 - i) Deverá ser apresentada, como parte integrante da proposta técnica, carta de homologação ou declaração do fabricante dos principais componentes ofertados (como câmeras, VMS, servidores, NVRs), atestando ciência de que os modelos propostos estão sendo ofertados para o presente certame, com o objetivo de garantir a compatibilidade, o suporte técnico e a integridade da solução ofertada.
 - j) A licitante deverá comprovar que é oficialmente credenciada ou autorizada pelo fabricante a prestar serviços de instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos produtos ofertados, apresentando documentação que comprove o vínculo técnico-comercial com os fabricantes. Deverá ainda comprovar que possui em seu quadro técnico profissionais certificados e devidamente capacitados para a execução do objeto, nos termos do art. 67 da Lei 14.133/2021.



- k) As propostas que não apresentarem, de forma completa, as características essenciais do software exigido neste Termo de Referência, incluindo suas funcionalidades, especificações técnicas, documentação comprobatória, referências de desempenho e demais informações necessárias à verificação de conformidade.
- l) O licitante deverá ainda apresentar como parte integrante e inseparável da proposta, sob pena de desclassificação, o projeto 2D realista do poste ofertado e suas respectivas medidas.
- m) Da mesma forma, será desclassificada a licitante que não comprovar, mediante contratos, atas ou documentos equivalentes, a experiência técnica exigida para a implantação e operação do software de inteligência de vídeo descrito na qualificação técnica.

23. DA POSSIBILIDADE DE CUSTEIO COM RECURSO DA COSIP

- 23.1. A presente contratação poderá ser custeada, total ou parcialmente, com recursos oriundos da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (COSIP), conforme autorização legal expressa no art. 149-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 132/2023.
- 23.2. Tal utilização está em consonância com as diretrizes constantes na Nota Técnica Conjunta nº 001/2025/SEPPI/CC/PR/SNDUM/MCID, emitida pela Casa Civil da Presidência da República e pelo Ministério das Cidades, que orienta os entes federativos quanto à viabilidade de financiamento de projetos de transformação digital urbana e segurança pública com recursos da COSIP.
- 23.3. De acordo com o item 63.1 da referida Nota Técnica, considera-se admissível e recomendável a utilização da COSIP para implantação de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos como eixo estruturante para a implantação de cidades inteligentes.
- 23.4. Além disso, conforme item 62.2 do mesmo documento é expressamente reconhecida a possibilidade de utilização da infraestrutura da iluminação pública existente, como postes, redes e cabeamentos, para a instalação de câmeras, sensores e dispositivos digitais de segurança, desde que não interfira na operação dos serviços de iluminação.
- 23.5. Ressalta-se que os serviços constantes deste Termo de Referência estão, em sua maioria, relacionados à segurança pública e à preservação de logradouros, tais como videomonitoramento urbano, gestão de evidências digitais, monitoramento embarcado e integração tecnológica com infraestrutura urbana existente. Tais elementos são plenamente compatíveis com a finalidade da COSIP e poderão ser financiados com os respectivos recursos, mediante ato administrativo do gestor responsável.

24. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 24.1. O valor estimado para a presente contratação informado no item 1.2 deste Termo de Referência correspondente ao custeio mensal do comodato dos equipamentos e das soluções tecnológicas abrangidas pelo objeto. Adicionalmente, estima-se o montante a ser desembolsado em parcela única, relativo à implantação inicial, instalação física, configuração técnica e integração operacional dos equipamentos necessários à plena execução do objeto contratual.
- 24.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre CONTRATANTE e CONTRATADO, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.
- 24.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 24.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a



execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 24.3.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- a) Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
 - b) Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

25. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 25.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no CIGIP-AL (Consórcio Intermunicipal para Gestão da Iluminação Pública).

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 26.1. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.
- 26.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da execução do contrato. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 26.3. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 26.4. O pregoeiro, no exercício de suas funções, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por servidor/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.
- 26.5. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 26.6. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 26.7. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.
- 26.8. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo pregoeiro ou pela autoridade a ele superior.
- 26.9. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação dos termos deste edital.
- 26.10. Fazem parte integrante deste edital:
- a) Apêndice I – Quantitativos Gerais Registrados
 - b) Apêndice II – Prova de Conceito

Rosalvo Pereira da Silva Neto
Superintendente do CIGIP



APÊNDICE I – QUANTITATIVOS GERAIS REGISTRADOS

1. AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS:

1.1. Critério técnico de classificação:

Para fins de dimensionamento das soluções de supervisão de imagem em *real time* a serem implantadas nos logradouros públicos dos 83 (oitenta e três) municípios de Alagoas, adotou-se o critério populacional como parâmetro técnico para definir o porte municipal, segundo as seguintes faixas:

- a) Municípios de Pequeno Porte: até 20.000 habitantes;
- b) Municípios de Médio Porte: acima de 20.000 habitantes e abaixo de 50.000 habitantes;
- c) Municípios de Grande Porte: acima de 50.000 habitantes.

Essa classificação fundamenta-se na necessidade de dimensionamento proporcional da infraestrutura de visualização por vídeo em função da complexidade urbana, do volume de circulação populacional e da demanda por espaços públicos.

1.2. Justificativa técnica para adoção do critério populacional:

A adoção do quantitativo populacional como métrica de classificação municipal encontra respaldo técnico porque a população é um determinante central para mensurar a demanda por infraestrutura pública, inclusive estruturas de segurança e supervisão por vídeo. Trata-se de um indicador amplamente aceito em estudos urbanos, planejamento municipal, políticas públicas e análise de capacidade administrativa.

A seguir, apresentam-se os fundamentos técnicos:

1.2.1. Relação direta entre população e complexidade das dinâmicas urbanas

Quanto maior o número de habitantes, maior tende a ser a complexidade dos fluxos urbanos, incluindo:

- a) Circulação de pessoas e veículos;
- b) Geração de eventos críticos (acidentes, vandalismo, criminalidade);
- c) Necessidade de vigilância em áreas públicas estratégicas;
- d) Extensão e densidade da malha urbana.

Essas variáveis impactam diretamente o dimensionamento, especialmente no que diz respeito:

- a) Quantidade;
- b) Cobertura territorial;
- c) Pontos sensíveis;
- d) Necessidade de centrais de operacionais mais robustas; e
- e) Infraestrutura de conectividade.

1.2.2. Critério objetivo, mensurável e uniforme. A população municipal é um dado:

- a) Oficial (IBGE),
- b) Estável
- c) Comparável entre municípios,
- d) Livre de subjetividade.

Isso permite a criação de um parâmetro de classificação técnico, isonômico e auditável, adequado para processos administrativos, elaboração de termos de referência, estudos preliminares e planejamento de investimentos em tecnologia de segurança.

1.2.3. Proporcionalidade no dimensionamento dos sistemas

O porte populacional impacta diretamente:



- a) O volume de ocorrências registradas,
- b) A intensidade do uso dos espaços públicos,
- c) O número de equipamentos necessários,
- d) A modelagem do centro de controle operacional,
- e) O custo total de implantação, operação e manutenção.

Assim, segmentar os municípios por faixas de população garante proporcionalidade entre a solução tecnológica proposta e a necessidade real do ente público.

1.2.4. Aderência às práticas de planejamento governamental

A classificação de cidades por porte populacional é amplamente utilizada em:

- a) Programas federais (Ministério das Cidades, MDR, Saúde, Educação),
- b) Estudos urbanísticos e de mobilidade,
- c) Planos diretores municipais,
- d) Políticas de segurança pública e prevenção situacional.

Portanto, utilizar esse critério em projetos de videomonitoramento se alinha às metodologias usuais da administração pública, fortalecendo a justificativa técnica e jurídica.

1.3. Detalhamento por municípios:

Nº	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO (CENSO 2022)	ÁREA MUNICIPAL (KM²)	FONTE	QUANTITATIVO POR TIPO			
					CFT V	Software	Poste	BCO
					Quantidade:		Indicador:	
1	Água Branca	19.008	473,845	(IBGE)	01		KIT A	
2	Anadia	13.966	186,074	(IBGE)	01		KIT A	
3	Atalaia	37.512	533,259	(IBGE)	01		KIT B	
4	Barra de Santo Antonio	16.365	131,364	(IBGE)	01		KIT A	
5	Barra de São Miguel	7.944	74,332	(IBGE)	01		KIT A	
6	Batalha	16.448	331,752	(IBGE)	01		KIT A	
7	Belém	4.722	66,629	(IBGE)	01		KIT A	
8	Belo Monte	5.936	322,887	(IBGE)	01		KIT A	
9	Boca da Mata	21.187	192,952	(IBGE)	01		KIT B	
10	Cacimbinhas	10.482	282,011	(IBGE)	01		KIT A	
11	Cajueiro	16.024	107,168	(IBGE)	01		KIT A	
12	Campestre	6.665	65,019	(IBGE)	01		KIT A	
13	Campo Grande	8.143	170,145	(IBGE)	01		KIT A	
14	Canapí	15.559	600,879	(IBGE)	01		KIT A	
15	Capela	15.032	253,168	(IBGE)	01		KIT A	
16	Carneiros	8.999	111,695	(IBGE)	01		KIT A	
17	Coité do Nória	10.810	88,334	(IBGE)	01		KIT A	
18	Colônia Leopoldina	15.816	201,463	(IBGE)	01		KIT A	
19	Coqueiro Seco	5.581	39,608	(IBGE)	01		KIT A	
20	Craíbas	25.397	277,617	(IBGE)	01		KIT B	
21	Delmiro Gouveia	51.318	628,547	(IBGE)	01		KIT C	
22	Dois Riachos	9.805	142,364	(IBGE)	01		KIT A	
23	Feira Grande	22.712	175,906	(IBGE)	01		KIT B	
24	Feliz Deserto	3.963	110,062	(IBGE)	01		KIT A	
25	Flexeiras	9.618	333,756	(IBGE)	01		KIT A	



26	Girau do Ponciano	41.353	502,056	(IBGE)	01	KIT B
27	Igaci	25.498	310,557	(IBGE)	01	KIT B
28	Igreja Nova	24.809	429,356	(IBGE)	01	KIT B
29	Inhapi	17.499	429,518	(IBGE)	01	KIT A
30	Jacaré dos Homens	4.942	142,984	(IBGE)	01	KIT A
31	Jacuípe	7.558	168,538	(IBGE)	01	KIT A
32	Japaratinga	8.211	141,931	(IBGE)	01	KIT A
33	Jaramataia	5.444	185,557	(IBGE)	01	KIT A
34	Joaquim Gomes	22.511	239,967	(IBGE)	01	KIT B
35	Jundiá	4.104	48,109	(IBGE)	01	KIT A
36	Junqueiro	23.907	246,962	(IBGE)	01	KIT B
37	Lagoa da Canoa	18.457	83,621	(IBGE)	01	KIT A
38	Limoeiro de Anadia	24.740	309,171	(IBGE)	01	KIT B
39	Major Isidoro	17.700	437,603	(IBGE)	01	KIT A
40	Mar Vermelho	3.155	91,741	(IBGE)	01	KIT A
41	Maragogi	32.174	333,951	(IBGE)	01	KIT B
42	Maribondo	13.679	180,107	(IBGE)	01	KIT A
43	Mata Grande	21.844	909,535	(IBGE)	01	KIT B
44	Matriz de Camaragibe	23.857	238,112	(IBGE)	01	KIT B
45	Messias	15.405	114,156	(IBGE)	01	KIT A
46	Minador do Negrão	4.845	167,462	(IBGE)	01	KIT A
47	Monteirópolis	7.184	86,605	(IBGE)	01	KIT A
48	Murici	25.187	418,028	(IBGE)	01	KIT B
49	Novo Lino	10.020	219,327	(IBGE)	01	KIT A
50	Olho D'Água das Flores	20.695	188,397	(IBGE)	01	KIT B
51	Olho D'Água do Casado	8.349	327,678	(IBGE)	01	KIT A
52	Olho D'Água Grande	4.330	115,509	(IBGE)	01	KIT A
53	Olivença	10.812	174,188	(IBGE)	01	KIT A
54	Ouro Branco	11.446	196,35	(IBGE)	01	KIT A
55	Palestina	4.325	38,189	(IBGE)	01	KIT A
56	Palmeira dos Índios	71.574	450,99	(IBGE)	01	KIT C
57	Pão de Açúcar	23.823	688,87	(IBGE)	01	KIT B
58	Pariconha	10.573	254,719	(IBGE)	01	KIT A
59	Paripueira	13.835	92,813	(IBGE)	01	KIT A
60	Passo de Camaragibe	13.804	251,169	(IBGE)	01	KIT A
61	Paulo Jacinto	6.576	118,457	(IBGE)	01	KIT A
62	Penedo	58.650	688,713	(IBGE)	01	KIT C
63	Piaçabuçu	15.908	243,686	(IBGE)	01	KIT A
64	Pilar	35.370	259,646	(IBGE)	01	KIT B
65	Pindoba	2.731	117,576	(IBGE)	01	KIT A
66	Piranhas	22.609	403,995	(IBGE)	01	KIT B
67	Poço das Trincheiras	12.518	284,526	(IBGE)	01	KIT A
68	Porto Calvo	24.071	313,681	(IBGE)	01	KIT B
69	Porto de Pedras	8.377	266,081	(IBGE)	01	KIT A
70	Porto Real do Colégio	20.082	237,017	(IBGE)	01	KIT B
71	Quebrângulo	11.080	319,829	(IBGE)	01	KIT A



72	Roteiro	6.474	128,869	(IBGE)	01	KIT A
73	Santana do Ipanema	46.220	436,087	(IBGE)	01	KIT B
74	São José da Laje	20.813	256,603	(IBGE)	01	KIT B
75	São José da Tapera	30.604	490,88	(IBGE)	01	KIT B
76	São Luís do Quitunde	30.873	397,257	(IBGE)	01	KIT B
77	São Miguel dos Campos	51.990	335,679	(IBGE)	01	KIT C
78	São Miguel dos Milagres	8.482	76,852	(IBGE)	01	KIT A
79	São Sebastião	31.786	312,746	(IBGE)	01	KIT B
80	Senador Rui Palmeira	12.303	338,569	(IBGE)	01	KIT A
81	Taquarana	19.032	153,833	(IBGE)	01	KIT A
82	Traipu	23.565	679,997	(IBGE)	01	KIT B
83	Viçosa	24.092	365,153	(IBGE)	01	KIT B



APÊNDICE II - PROVA DE CONCEITO

1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, na fase de classificação e, após a etapa de lances, será comunicado em sessão e deverá realizar Prova de Conceito para comprovar que atende os requisitos dos seguintes itens:
 - 1.1. Teste das funcionalidades da solução do conjunto A, B, C, D, E, F, G e J
 - 1.2. Teste inserção de metadados; e
 - 1.3. Teste de software.
2. A sessão do Pregão será suspensa para realização da POC e a licitante declara apta para realizar a prova conceito em até 48 (quarenta e oito) horas;
 - 2.1. O primeiro dia útil subsequente a suspensão da sessão será considerada o primeiro do prazo para sua realização.
3. A POC terá uma duração máxima de até 03 (três) dias úteis. Dentro desse prazo a Licitante deverá preparar um piloto/amostra do produto, contendo todas as informações necessárias, de acordo com as atividades dos processos definidos pela CONTRATANTE, deixando-o em plenas condições operacionais de avaliação.
4. Para a realização da Prova de Conceito a licitante em avaliação deverá fornecer todos os insumos necessários à análise do piloto/amostra da solução apresentada, tais como equipamentos próprios, software, pessoal técnico, etc.
5. A critério da comissão julgadora, poderão ser solicitados itens constates no TR.
6. A POC será realizada nas dependências físicas de órgão, em dias úteis das 9:00h às 12:00h e das 14:00h às 16:00h.
7. Caso a sessão da Prova de Conceito se estenda além do horário de expediente, a Equipe Técnica de Avaliação designará o horário para retomada das atividades no primeiro dia útil seguinte, ficando o piloto/amostra e demais equipamentos retidos até que a sessão seja retomada, não sendo permitido nesse interregno de tempo qualquer alteração no produto criado para a Prova de Conceito.
8. Será disponibilizado à licitante acesso à rede internet no local de realização da POC.
 - 8.1. Caso a licitante necessite de acesso à internet com configurações específicas, deverá formalizar a solicitação por meio de e-mail, direcionado ao órgão responsável, com cópia para o setor de Tecnologia da Informação (TI), imediatamente após a convocação.
 - 8.2. O fornecimento de internet será realizado com características de uso convencional, não incluindo links de alta velocidade ou conexões dedicadas. Caso a licitante necessite de requisitos adicionais, será de sua responsabilidade providenciar a infraestrutura necessária.
9. Se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não comparecer na sessão da Prova de Conceito, será desclassificada e será aberto prazo para a convocação da segunda colocada e assim sucessivamente;
10. Aberta a sessão, estará presente a licitante em avaliação, com seus representantes credenciados e portando o projeto-piloto/amostra, e a Equipe Técnica de Avaliação, que será designada para este ato e dará início aos trabalhos.



11. Durante a Prova de Conceito, somente a Equipe Técnica de Avaliação e o membro da Comissão de Licitações designado poderão se manifestar, com questionamentos pertinentes à verificação dos requisitos da solução e ao cumprimento dos requisitos licitatórios, respectivamente, sendo facultados aos mesmos realizar diligências para aferir o cumprimento dos requisitos, não sendo permitido, durante eventual diligência, qualquer alteração no produto criado para a Prova de Conceito.
12. A Licitante em avaliação deverá apresentar profissionais com vínculos vigentes e comprovadamente especialistas do produto para executar a avaliação do piloto/amostra, bem como exaurir eventuais questionamentos da equipe técnica de Avaliação.
13. Não será permitida prorrogação e prazos estabelecidos no procedimento da Prova de Conceito, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela administração.
14. Ocorrendo alguma situação excepcional que demande adiamento de qualquer das datas do procedimento da Prova de Conceito as licitantes serão devidamente comunicadas e convocadas para nova data.
15. Caso seja verificado, no decorrer da efetivação dos trabalhos o descumprimento de algum item obrigatório da POC a Equipe de Avaliação poderá encerrar os trabalhos antes do prazo estabelecido, mesmo que a POC não tenha sido efetivada.
16. Concluída a prova de Conceito a Equipe Técnica de Avaliação declarará encerrada a sessão, emitindo e entregando ao pregoeiro um relatório de Julgamento da Prova de Conceito. A LICITANTE EM AVALIAÇÃO será desclassificada se:
 - a) Deixar de comprovar na Prova de Conceito os requisitos exigidos;
 - b) Deixar de apresentar os representantes habilitados para executar a solução no horário de início da Prova de Conceito;
 - c) Deixar de apresentar à Equipe Técnica de Avaliação com o equipamento, software e demais recursos necessários para serem utilizados na Prova de Conceito;
 - d) Deixar de cumprir os demais prazos e condições do procedimento licitatório quanto à prova de Conceito.
 - 16.1. Aprovada a licitante em avaliação, com consequente emissão do Relatório de Julgamento da Prova de conceito, a Comissão de Licitações a declarará como vencedora procedendo à abertura do Prazo recursal e demais trâmites licitatórios legais.
 - 16.2. Desclassificada a licitante em avaliação, a segunda colocada será convocada para participação da Prova de Conceito.
17. Avaliação da proposta técnica – critérios de julgamento:
 - 17.1. Para efeito de atribuição das pontuações às Propostas, as Licitantes deverão realizar prova conceito para aferição das funcionalidades descritas no TR.
 - 17.2. O questionário contendo os critérios específicos para avaliação será divulgado previamente ao início da convocação para a realização da Prova de Conceito, garantindo que todos os licitantes tenham pleno conhecimento dos parâmetros a serem considerados.



EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1205.001/2025
ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xx/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS (CIGIP), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.917.588/0001-54, com sede na Av. Tomás Espíndola, nº 314, Farol, Maceió/AL, CEP: 57051-000, neste ato representada pelo Presidente **THIAGO DE MEDEIROS MOURA**, inscrito no CPF nº ***.***.634-**.

DETENTORA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

REPRESENTANTE LEGAL: _____, inscrito no CPF nº _____

As partes acima indicadas, nos termos da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, vigente e pertinente à matéria e na modalidade e o artigo 6º, inciso XLV - Artigo 28 inciso I - Artigo 29 e Decreto nº 3.005/2023, de 28 de dezembro de 2023, e demais legislação aplicável, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 05/2025, RESOLVEM registrar os valores a seguir, pelo período de 01 (um) ano, conforme informações constantes no Edital e seu anexo I – Termo de Referência do referido Pregão, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada no certame.

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS PARA APOIO DA GESTÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DE SUPERVISÃO DE IMAGENS PARA SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, VISANDO A AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DE GESTÃO E RESPOSTA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**, especificados Termo de Referência, **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Contratação de empresa especializada em soluções tecnológicas para apoio da gestão da iluminação pública, através de supervisão de imagens para segurança e preservação de logradouros públicos – KIT A	Mês	12		
02	Contratação de empresa especializada em soluções tecnológicas para apoio da gestão da iluminação pública, através de supervisão de imagens para segurança e preservação de logradouros públicos – KIT B	Mês	12		
03	Contratação de empresa especializada em soluções tecnológicas para apoio da gestão da iluminação pública, através de supervisão de imagens para	Mês	12		



	segurança e preservação de logradouros públicos – KIT C				
04	Instalação de soluções tecnológica para apoio da gestão da iluminação pública, através de supervisão de imagens para segurança e preservação de logradouros públicos – KIT A	Mês	01		
05	Instalação de soluções tecnológica para apoio da gestão da iluminação pública, através de supervisão de imagens para segurança e preservação de logradouros públicos – KIT B	Mês	01		
06	Instalação de soluções tecnológica para apoio da gestão da iluminação pública, através de supervisão de imagens para segurança e preservação de logradouros públicos – KIT C	Mês	01		

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a **CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS – CIGIP**.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços todos os municípios consorciados ao CIGIP.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de RP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou



projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos na legislação vigente.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.



9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado.
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
 - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital;
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao Edital
- 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.



Maceió, ____ de _____ de 2025.

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS - CIGIP
THIAGO DE MEDEIROS MOURA
PRESIDENTE / ÓRGÃO GERENCIADOR

EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL
DETENTORA



EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1205.001/2025
ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº xx/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS (CIGIP) E _____.

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS (CIGIP), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.917.588/0001-54, com sede na Av. Tomás Espíndola, nº 314, Farol, Maceió/AL, CEP: 57051-000, neste ato representada pelo Presidente **THIAGO DE MEDEIROS MOURA**, inscrito no CPF nº ***.***.634-**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____ doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 1205.001/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 05/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS PARA APOIO DA GESTÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DE SUPERVISÃO DE IMAGENS PARA SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, VISANDO A AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DE GESTÃO E RESPOSTA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**, nas condições estabelecidas no edital de licitação e na proposta da contratada.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Contratação de empresa especializada em soluções tecnológicas para apoio da gestão da iluminação pública, através de supervisão de imagens para segurança e preservação de logradouros públicos – KIT A	Mês	12		
02	Contratação de empresa especializada em soluções tecnológicas para apoio da gestão da iluminação pública, através de supervisão de imagens para segurança e preservação de logradouros públicos – KIT B	Mês	12		
03	Contratação de empresa especializada em soluções tecnológicas para apoio da gestão da iluminação pública, através de supervisão de imagens para segurança e preservação de logradouros públicos – KIT C	Mês	12		
04	Instalação de soluções tecnológica para apoio da gestão da iluminação pública, através de supervisão de imagens para segurança e preservação de logradouros públicos – KIT A	Mês	01		
05	Instalação de soluções tecnológica para apoio da gestão da iluminação pública, através de supervisão de imagens para segurança e preservação de logradouros públicos – KIT B	Mês	01		



06	Instalação de soluções tecnológica para apoio da gestão da iluminação pública, através de supervisão de imagens para segurança e preservação de logradouros públicos – KIT C	Mês	01		
----	--	-----	----	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- Ata de Registro de Preços.
- O Edital da Licitação e Termo de Referência;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada integral por preço unitário, com o fornecimento e prestação de serviço associado.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E PRAZO DE ENTREGA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a contados da sua publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. Deverá ser observada, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.4. Os produtos/serviços objeto desta licitação deverá ser entregues de forma parcelada e na medida da necessidade da Contratante, no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Contratante.

2.5. Os produtos deverão ser entregues, parceladamente, no local indicado pela Contratante, especificamente nos locais indicados nas Ordens de Serviço expedidas pela Contratante, correndo por conta da detentora da ata de registro de preços, as despesas decorrentes do fornecimento, entre elas o transporte, embalagem, taxas e impostos, embarque e desembarque da mercadoria, mão de obra e seus encargos sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1. É vedada a subcontratação total do objeto.

4.1.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

Parecer de acesso aprovado pela concessionária;

Instalação;

Comissionamento;

Operação Assistida.

4.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.



4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária em favor da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela, observada a data de apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- 6.2. Constituem condições para a realização do pagamento:
- a) apresentação da nota fiscal/fatura eletrônica correspondente, contendo a descrição detalhada do objeto contratado;
 - b) comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente;
 - c) atesto da execução dos serviços ou do fornecimento pela fiscalização do contrato.
- 6.3. A ausência de qualquer requisito acima suspenderá o prazo de pagamento até sua regularização, sem ônus adicional para a Administração.
- 6.4. Havendo atraso no pagamento por parte da Administração, desde que a CONTRATADA tenha cumprido todas as suas obrigações, incidirão sobre os valores devidos atualização monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die.
- 6.5. O pagamento não caracteriza aceitação definitiva do objeto, permanecendo a CONTRATADA responsável por eventuais vícios, defeitos ou irregularidades constatadas posteriormente, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.17. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
 - a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - b) comprovação das ligações definitivas de energia;
 - c) laudo de vistoria aprovando o serviço;
- 8.18. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 8.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.21. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Realizar os serviços de manutenções PREVENTIVA e CORRETIVA no sistema durante o prazo de 12 meses a contar da data de aceitação definitiva do sistema pela Contratante

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com



registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa:**
 - (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 dias;
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% do valor do Contrato.
 - (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% do valor do Contrato.



(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01 - CONSÓRCIO INTER. P/ GESTÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

10 - CONSÓRCIO INTER. P/ GESTÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

0010 - CONSÓRCIO INTER. P/ GESTÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

15.452.0000.2001 - MANUTENÇÃO E CADASTRAMENTO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIGIP

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Maceió/AL, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Maceió, ___ de _____ de 2025.

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS - CIGIP
THIAGO DE MEDEIROS MOURA
PRESIDENTE / CONTRATANTE

EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA



EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1205.001/2025
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO
PORTE OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ART. 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007

(em papel timbrado da licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2025

PROCESSO Nº 1205.001/2025

DECLARAÇÃO

.....(identificação da licitante) com sede na _____ (endereço), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, inscrito no CPF nº _____, abaixo assinado, DECLARA, expressamente, sob as penas da lei, que é considerada:

() microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no §4º do artigo 3º do mesmo diploma;

OU

() cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007;

gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar, para fins de participação no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 05/2025 do CIGIP.

Local e data

(nome e assinatura)



EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1205.001/2025
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO – LEI Nº 9.854/99

(em papel timbrado da licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2025

PROCESSO Nº 1205.001/2025

DECLARAÇÃO

.....(identificação da licitante) com sede na _____ (endereço), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, inscrito no CPF nº _____, abaixo assinado, DECLARA, expressamente, sob as penas da lei, em atenção à Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, a saber:

() proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, para fins de habilitação no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 05/2025 do CIGIP.

Local e data

(nome e assinatura)

